



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações – PR/SL

SGAN-Q. 601 Conj. I Salas 201/202 Ed. Dep. Manoel Novaes Brasília-DF - CEP: 70830-019
TEL: (61) 2028-4619 - e-mail: licitacao@codevasf.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL N.º 05/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO “ON-SITE”, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA E 7 (SETE) DIAS POR SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS; MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EVOLUTIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E COMPONENTES, E SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS SOB DEMANDA, PARA SALA-COFRE, GRUPO GERADOR E SALA UPS CERTIFICADA CONFORME NORMA ABNT NBR 15247, LOCALIZADA NO EDIFÍCIO SEDE DA CODEVASF, BRASÍLIA/DF, VISANDO MANTER OS PADRÕES TÉCNICOS E NORMATIVOS ESTABELECIDOS, EM PROL DA INTEGRAL PROTEÇÃO E SEGURANÇA DOS SISTEMAS, DISPONIBILIDADE, OPERAÇÃO E CRITICIDADE DOS AMBIENTES.

Abril/2021

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2021
PROCESSO N.º 59500.000285/2020-42
A V I S O

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF, torna público aos interessados que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com as condições deste Edital e seus Anexos, por meio da internet no sítio: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de suporte técnico “on-site”, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados; manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, incluindo o fornecimento de materiais e componentes, e serviços a serem prestados sob demanda, para sala-cofre, grupo gerador e sala UPS certificada conforme norma ABNT NBR 15247, localizada no Edifício Sede da CODEVASF, Brasília/DF, visando manter os padrões técnicos e normativos estabelecidos, em prol da integral proteção e segurança dos sistemas, disponibilidade, operação e criticidade dos ambientes.

Grupo 1:

Item 1: Prestação de serviços básicos e mensais que incluem suporte técnico "on site" 24x7, manutenção preventiva e corretiva da sala-cofre, grupo gerador e sala UPS, além da substituição de componentes.

Item 2: Prestação de Serviços sob Demanda – manutenção evolutiva.

MODO DE DISPUTA: **ABERTO**, com intervalo mínimo de diferença entre os lances de 0,5% (meio por cento) do valor do item pertinente, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar deste Pregão Eletrônico, empresas do ramo de atividade pertinente com o objeto desta licitação, nacionais ou estrangeiras, que satisfaçam as exigências deste Edital e seus Anexos e que estejam previamente credenciados no SICAF e perante o Sistema Eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação Ministério da Economia (SLTI), através do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, para acesso ao Sistema Eletrônico.

DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: Estarão disponíveis para consulta e retirada nos sítios: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e www.codevasf.gov.br. Na impossibilidade de download pelos sítios, o edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Secretaria de Licitações – Codevasf, na sala 201 do Edifício Manoel Novaes – Sede da Codevasf, localizado no SGAN, Quadra 601, Conjunto I, Brasília – DF, telefone (0xx61) 2028-4619, no horário de 08h00 (oito) às 12h00 (doze) horas e de 13h30 (treze e trinta) às 17h30 (dezessete e trinta), neste último local poderão ser adquiridos gratuitamente, mediante apresentação de um CD-ROM, DVD ou *pen drive* para gravação dos arquivos, no horário de 8h00(oito) às 12h00(doze) horas e das 13h30(treze e trinta) às 17h30(dezessete e trinta) horas a partir da data de publicação.

DATA/HORA PARA ENVIO DE PROPOSTAS: Após a liberação do Edital no sítio: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, até o horário limite do início da Sessão Pública. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

DATA E HORA PARA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS E ABERTURA DA SESSÃO: a partir das 10h00 (dez horas) do dia 13 (treze) de maio de 2021 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

LOCAL DA SESSÃO: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

OBSERVAÇÃO: Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem os sítios www.codevasf.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos.

Brasília/DF, abril de 2021

MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO
Diretor-Presidente CODEVASF

ÍNDICE

- 01.OBJETO
- 02.CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 03.CREDENCIAMENTO
- 04.INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
- 05.IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
- 06.ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 07.DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
- 08.FASE COMPETITIVA DE LANCES
- 09.ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
- 10.HABILITAÇÃO
- 11.RECURSOS ADMINISTRATIVOS
- 12.ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- 13.CONTRATAÇÃO
- 14.VALOR ORÇADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 15.PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
- 16.FORMA DE PAGAMENTO
- 17.REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
- 18.MULTAS
- 19.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 20.GARANTIA
- 21.CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF
- 22.DISPOSIÇÕES GERAIS

A N E X O S

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS
ANEXO II	CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
ANEXO III	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO IV	TERMO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF
ANEXO V	CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

- C O D E V A S F -

EDITAL Nº 05/2021

MENOR PREÇO – PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº: 59500.000285/2020-42

DATA/HORA PARA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS: A partir da disponibilização do Edital no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> até às **09h59 (nove horas e cinquenta e nove minutos) do dia 13 (treze) de maio de 2021**, respeitado o interregno mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última publicação do Aviso do Edital e a efetiva realização da sessão pública do pregão.

DATA/HORA DE DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS (INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA): a partir das **10h00 (dez horas) do dia 13 (treze) de maio de 2021. (HORARIO DE BRASILIA)**

LOCAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Órgão Gerenciador: CODEVASF - UASG: 195006

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – Codevasf - por intermédio de sua Secretaria de Licitações – PR/SL, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário, e local acima indicado, realizará a presente licitação, na modalidade de **"PREGÃO ELETRÔNICO", do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", MODO DE DISPUTA – ABERTO** com intervalo mínimo de diferença entre os lances de 0,5% (meio por cento) do valor do item pertinente, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, com fundamento legal nos preceitos do direito público, em especial as disposições da Lei n.º 13.303 de 30/06/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos, Lei 10.520, de 17/07/2002, do Decreto n.º 3.722, de 09/01/2001 alterado pelo Decreto 4.485/02, Decreto n.º 10.024, de 20/09/2019, no Decreto nº 8.538/2015, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006 e suas alterações superiores, de acordo com o Termo de Referência, que integra o presente Edital e demais elementos técnicos expressos neste edital.

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de suporte técnico "on-site", 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados; manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, incluindo o fornecimento de materiais e componentes, e serviços a serem prestados sob demanda, para sala-cofre, grupo gerador e sala UPS certificada conforme norma ABNT NBR 15247, localizada no Edifício Sede da CODEVASF, Brasília/DF, visando manter os padrões técnicos e normativos estabelecidos, em prol da integral proteção e segurança dos sistemas, disponibilidade, operação e criticidade dos ambientes.

1.1. Grupo 1 - Descrição:

Item 1	Valor Mensal Estimado em R\$	Valor estimado em R\$ (30 meses)
Prestação de serviços básicos e mensais que incluem suporte técnico "on site" 24x7, manutenção preventiva e corretiva da sala cofre, grupo gerador e sala UPS, além da	27.652,71	829.581,25

substituição de componentes.	
Valor	829.581,25

Item 2	Detalhamento	Quantidade Máxima Esperada	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
Prestação de Serviços sob Demanda - Manutenção Evolutiva	Gerais	Previsto/30 meses		
	Baterias para <i>nobreaks</i> da sala UPS	432	651,05	281.253,60
	Recarga de gás FM-200, quando houver necessidade	6	22.686,43	136.118,55
	Recarga de gás refrigerante do Sistema de Climatização	15	3.639,67	54.595,05
	Retífica de compressores	10	12.452,75	124.527,50
	Verificação, teste e/ou substituição de cilindro, quando houver necessidade.	6	23.751,90	142.511,40
	Pontos de Energia Elétrica	120	586,84	70.420,20
	Rede "categoria 6A"	300	816,43	244.929,00
	Fibra Óptica 10GB	60	1.512,68	90.760,80
	Instalação de novos leitos aramados	12	811,48	9.737,76
	Treinamento de pessoal	Previsto/30 meses		
	Manual de normas e procedimentos	3	4.269,52	12.808,56
	Operação e controle de climatização	3	4.286,32	12.858,96
	Operação de sistemas de detecção e combate	3	4.176,98	12.530,94
	Auditoria de Segurança Física	Previsto/30 meses		
	Auditoria do ambiente físico da sala cofre e do perímetro	3	7.430,41	22.291,23
	Dynamic "As Built"	Previsto/30 meses		
	Layout da Sala Cofre	9	992,14	8.929,26
	Layout do piso elevado e leito aramado	9	1.055,68	9.501,12
	Layout do ar condicionado	9	1.059,28	9.533,52
	Valor			1.243.307,45
	VALOR TOTAL			2.072.888,70

1.2. A descrição geral dos serviços objeto deste Edital, encontra-se detalhada nos **itens 4 e 5** e no **Anexo I – Especificações Técnicas e Estimativa de Demanda, Anexo I do Termo de Referência, Anexo I** este Edital.

1.3. **FORMA DE REALIZAÇÃO, MODO DE DISPUTA, E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

a) **Forma de Realização:** Forma eletrônica, por meio de sessão pública realizada pela rede mundial de computadores <https://www.gov.br/compras/pt-br/> . O presente Pregão Eletrônico reger-se-á pela Lei 10.520/2000 e pelo Decreto nº 10.024/2019.

b) **Modo de Disputa:** ABERTO, com intervalo mínimo de diferença entre os lances de 0,5% (meio por cento) do valor do item pertinente, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta Art. 32 do Decreto 10.024/2019.

c) Critério de Julgamento: Menor Preço Global, Art. 7º Decreto 10.024/2019.

- 1.4. Além das Especificações Técnicas contidas no Termo de Referência, deverão ser também observadas na prestação dos serviços as Normas Técnicas da ABNT e do INMETRO.
- 1.5. No caso de haver divergência entre a descrição constante na “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” no sistema <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e aquela contida no Edital, prevalecerá sempre a descrição contida no Edital.
- 1.6. Os serviços objeto deste Edital poderão ser acrescidos ou diminuídos, caso a Contratada aceite, de acordo com as necessidades e conveniências da Codevasf, nos termos do art. 81, § 1º, da Lei 13.303/16.
- 1.7. Os serviços serão executados preferencialmente remotamente, e só em casos de não solução do problema, serão executados presencialmente.
- 1.8. Os serviços presenciais serão executados nas dependências da CONTRATANTE, por decisão unilateral da CONTRATANTE, no endereço SGAN 601, Conj. I – Ed. Manoel Novaes - Sede (Brasília – DF).

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta licitação empresas do ramo, pertinentes e compatíveis ao objeto desta licitação, nacionais ou estrangeiras, que satisfaçam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, e que estejam previamente credenciados no SICAF (nível básico do registro cadastral) e credenciadas no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, para acesso ao sistema eletrônico.
 - 2.1.1. Será permitida a participação de empresas estrangeiras, nas mesmas condições das empresas nacionais, desde que tenham representação legal no Brasil (procurador), com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, e que atendam ao disposto no Código Civil Brasileiro.
 - 2.1.2. As microempresas, empresas de pequeno porte, **(art. 13, § 2º do Decreto 8.538/2015), alterado pelo Decreto nº 10.273/2020)**, poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo declarar, em campo próprio no sistema eletrônico, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu art. 3.º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.
 - 2.1.3. Não haverá reserva de cota, visto que o objeto desta licitação não se caracteriza por natureza divisível, e cuja divisão poderá acarretar prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto a ser licitado.
 - 2.1.4. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto 8.538/2015 de 6/10/2015.
 - 2.1.5. Poderão participar desta licitação em condições diferenciadas as empresas produtoras de bens e serviços de informática no País, que usufruam dos benefícios constantes do art. 3º da Lei 8.248 de 23/10/1991 e do Decreto nº 7.174 de 15/05/2010, devendo, para tanto, declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de

habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, de acordo com a **alínea "e" do subitem 10.1.2. deste Edital**.

2.2. Será permitida a participação de empresas estrangeiras, desde que tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, e que atendam ao disposto no Código Civil Brasileiro.

2.3. Para participação no Pregão Eletrônico a licitante deverá declarar ainda, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório. (**§ 4º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019**).

2.3.1. A participação na licitação implica na aceitação plena e irrevogável do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se o disposto neste Edital e seus Anexos e a responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

2.4. **Subcontratação**

Será permitida a subcontratação parcial do objeto para a execução dos serviços e fornecimentos de bens somente de empresas pertencentes à rede autorizada do fabricante de equipamentos. Além disso, a subcontratação poderá ser realizada desde que a execução exija a atuação de profissional certificado que não pertença ao rol de funcionários da Contratada.

2.5. Poderá ser permitido que o(s) licitante(s) vencedor(es) ou contratado(s) sofra(m) processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observadas pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a Codevasf deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da Administração quanto à possibilidade de riscos de insucesso.

2.6. **Caberá ao licitante interessado em participar deste Pregão Eletrônico:**

- a) Credenciar-se no SICAF por meio do site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>;
- b) Remeter a proposta de preços e documentos de habilitação, no prazo estabelecido no **subitem 6.1 deste Edital, exclusivamente por meio eletrônico, via internet**;
- c) Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CODEVASF responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (**art. 19, Inciso III, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019**);
- d) Acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (**art. 19, Inciso IV, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019**)

- e) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a viabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- f) Utilizar-se de chave de identificação e da senha de acesso para participar do Pregão na forma eletrônica;
- g) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.6.1. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) Em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, exceto se o plano de recuperação tenha sido homologado pelo juiz competente, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com a Codevasf e que tenham sido declaradas inidôneas pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - b1) Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - b2) Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - b3) Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - b4) Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- c) Empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Codevasf;
- d) Empresas estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;
- e) Pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
 - e1) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da Codevasf;
- f) Empresa cujo o proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Codevasf há menos de 6 (seis) meses; e
- g) Empresas que estejam enquadradas como cooperativas; e
- h) Sob a forma de consórcio.

2.7. Visita/Vistoria Técnica

- 2.7.1.** As empresas interessadas na consecução dos serviços constantes no objeto deste Termo de referência poderão realizar visita técnica na cidade de Brasília/DF, no Edifício Sede da Codevasf localizado no endereço: SGAN Quadra 601, Conjunto I, Lote 01, Edifício Codevasf, CEP: 70.830-901, em Brasília-DF.

- 2.7.2. O período estabelecido para a visita técnica terá início a partir da data de publicação do Edital no Diário Oficial da União - DOU. A visita técnica deverá ser programada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis à data fixada para abertura da sessão pública, junto à Unidade de Infraestrutura e Tecnologia, Brasília/DF, por meio do email ae.gti.uit@codevasf.gov.br.
- 2.7.3. A visita técnica tem a finalidade de prover ao licitante conhecimento das instalações, metodologias, arquiteturas e recursos do ambiente da CONTRATANTE para que o mesmo tenha condições de avaliar o grau de dificuldade existentes na execução dos serviços, constantes no objeto do termo de referência que possam influenciar nos custos envolvidos no fornecimento do serviço;
- 2.7.4. Os custos da vistoria são de responsabilidade da licitante, incluindo seu deslocamento ao local vistoriado.
- 2.7.5. As licitantes se obrigam a não divulgar, publicar ou fazer uso das informações recebidas durante a vistoria. A simples participação na vistoria caracteriza o compromisso irretratável de guarda do sigilo dos dados colhidos.
- 2.7.6. Realizando ou não a vistoria, a licitante não poderá arguir desconhecimento dos processos, procedimentos, ambientes e das ferramentas utilizadas pela CONTRATANTE para se opor à manutenção dos termos e das condições de sua proposta.
- 2.7.7. Nenhuma visita será realizada sem a confirmação de seu agendamento, por e-mail, por parte da CONTRATANTE.
- 2.7.8. **A vistoria é FACULTATIVA**, podendo a licitante realizá-la por intermédio de representante legal.

3. CREDENCIAMENTO

- 3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico (art. 9º, § 1º, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019), devendo ser providenciado no sítio: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.
- 3.2. O credenciamento da licitante no sítio do Comprasnet dependerá também do credenciamento (nível básico do registro cadastral) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico (art. 19, Inciso III, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019).
- 3.4. A perda da senha ou quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 3.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Codevasf responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 19, Inciso III, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019).

- 3.6. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas distintas por meio de um único representante.

4. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

- 4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a quaisquer elementos deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico via Internet no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> , ou através do e-mail: licitacao@codevasf.gov.br. As consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas como não recebidas.
- 4.1.1. Deverá ser observado ainda:
- a) O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido; e,
 - b) As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 4.2. O licitante deverá, além das informações específicas requeridas pela Codevasf, adicionar quaisquer outras que julgar necessárias. Somente serão aceitas aquelas conhecidas que assegurem a qualidade igual ou superior à indicada nas especificações constantes neste Edital e seus Anexos.
- 4.3. Os licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar a execução dos serviços, seus custos e prazos.
- 4.4. Analisando as consultas, a Codevasf deverá esclarecê-las e, acatando-as, deverá alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus anexos, comunicando sua decisão, também por meio eletrônico, via Internet, nos sítios <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e www.codevasf.gov.br, divulgando a modificação pelo mesmo instrumento de publicação do texto original, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 4.5. As eventuais alterações e esclarecimentos também estarão disponíveis nos sítios www.codevasf.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, para consulta dos interessados.
- 4.5.1. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem o sítio da Codevasf para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos.
- 4.6. A apresentação da proposta tornará evidente que o licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus Anexos, que a comprovou e a achou correta. Evidenciará, também, que o licitante obteve da Codevasf, satisfatoriamente, as eventuais informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta apresentada, implicando na aceitação plena de suas condições.
- 4.7. A proposta, toda a correspondência e os documentos trocados entre o licitante e a Codevasf serão escritos em português, e os preços deverão ser cotados em reais.

5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 5.1. Até 3 (três) dias úteis, antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão na forma eletrônica, **nos termos do art. 24 do Decreto 10.024/2019**, devendo ser observado ainda:
- 5.1.1. **A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.**
- 5.1.2. **A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.**
- 5.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

6. INCLUSÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Após a divulgação do Edital no portal <https://www.gov.br/compras/pt-br/> a licitante deverá incluir sua Proposta, com observância aos preços máximos unitários e global, por item e GRUPO, orçados pela Codevasf, no campo correspondente dentro do sistema eletrônico denominado “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” deverá descrever os serviços/fornecimentos, contemplando o preço unitário e global do item integrante do Grupo, estando incluídos todos os impostos, taxas e despesas, tais como transporte, carga, descarga, mão de obra, leis sociais, alimentação, veículos, ferramentas, seguro e quaisquer outros incidentes sobre os itens do objeto deste pregão, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (**art. 26, caput, Decreto 10.024, de 20/09/2019**), e que, em relação ao envio da documentação de aceitação da proposta financeira e habilitação, exigidos no **item 17. do Termo de Referência**, e deverá observar ainda:
- a) **O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital. (art. 25 do Decreto 10.024/2019).**
- b) **Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. (Art. 26 do Decreto 10.024/2019).**
- b1) **O prazo para o envio da documentação para fins de aceitação e habilitação da proposta, será encerrado com a abertura da Sessão Pública do Pregão.**
- c) **Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances. (§8 do art. 26 do Decreto 10.024).**
- d) **Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38. (§9 do art. 26 do Decreto 10.024).**

- 6.1.1. O licitante ao cadastrar sua proposta deverá atentar para o fato de que se trata de 01(um) grupo com 02(dois) itens, discriminados no **subitem 1.3. Grupo 1 – “Descrição”, no documento Termo de Referência, Anexo I deste Edital**, e quando do lançamento dos valores para disputa deverão fazê-lo de forma individualizada, contudo, a licitação será adjudicada por GRUPO, onde será vencedor o licitante que apresentar o menor valor global para cada GRUPO que estiver disputando, respeitando os valores máximos global e unitários orçados pela Codevasf, e sendo habilitada.
- 6.1.2. A Codevasf não considerará propostas para entrega parcial dos fornecimentos.
- 6.1.3. Os preços deverão ser cotados em reais.
- 6.1.4. Os licitantes classificados como **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** deverão **declarar, no ato do envio de suas propostas, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14/12/2006**, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.
- 6.1.5. As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, obedecendo os prazos estipulados neste instrumento de convocação, e será considerado o preço unitário por item expresso em reais, com 2 (duas) casas decimais, incluídos todos os tributos, fretes e demais encargos (regionais e nacionais) e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços, conforme os itens e especificações constantes neste edital e seus anexos.
- 6.1.6. As propostas inseridas no sistema eletronicamente, no campo denominado **“Descrição Detalhado do Objeto Ofertado”**, não deverão contemplar informações do tipo **“Conforme Edital”, “Conforme Especificações Técnicas”, “De acordo com as exigências do Órgão”**, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, tendo em vista que tais descrições dificultam a identificação, pelo Pregoeiro, do real objeto proposto pelo licitante.
- 6.1.7. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura deste Pregão, sujeita a revalidação por idêntico período.
- 6.1.8. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente incluída no sistema.
- 6.1.9. Durante a Sessão Pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá **exclusivamente mediante troca de mensagens**, em campo próprio do Sistema Eletrônico
- 6.2. Incluída a proposta, ainda que omissa em sua descrição no sistema no campo correspondente denominado “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, o licitante compromete-se a executar os fornecimentos objeto deste Edital, sem preterição do que consta do **Termo de Referência, ANEXO I** - que integra o presente Edital.
- 6.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento, objeto deste Pregão, a ser entregue a Codevasf sem ônus adicional.
- 6.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- 6.5. Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, será considerado válido o unitário, e entre o valor expresso em algarismo e por extenso será considerado válido o por extenso.

7. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.1. A partir das 10h00 (dez horas) **do dia 22 (vinte e dois) de abril de 2021 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**, e em conformidade com o **subitem 6.1** deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico n.º 05/2021 – PR/SL**, com a divulgação das Propostas incluídas e aceitas pelo sistema.
- 7.1.1. O pregoeiro analisará as propostas de preços divulgadas pelo sistema, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital (**art. 28 do Decreto nº 10.024/2019**), bem como aquelas que contenham irregularidades ou defeitos capazes de impedir o seu julgamento, dando assim início à etapa de lances, conforme previsto neste Edital e de acordo com o Decreto n.º 10.024/2019.
- 7.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, e que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o seu julgamento.
- 7.4. A desclassificação de proposta será sempre fundamental e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.5. **Critérios de Julgamento**
- 7.5.1. Será considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações técnicas contidas neste edital e seus anexos, respeitar os limites de preços e apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL** para execução dos serviços objeto desta licitação.
- 7.5.2. A proposta deverá ser apresentada em reais, com duas casas decimais, com quantidades, com os preços unitário e total, em moeda nacional, já consideradas despesas com tributos, fretes (regionais e nacionais) e demais custos que incidam direta ou indiretamente nos serviços, conforme os itens e especificações constantes deste edital e seus anexos;

8. FASE COMPETITIVA DE LANCES

- 8.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.1.1. **Modo de Disputa: ABERTO, com intervalo mínimo de diferença entre os lances de 0,5% (meio por cento) do valor do item pertinente, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta (Art. 32 do Decreto 10.024/2019).**

- 8.2. Conforme preceitua o § 1º do Artigo 45, III do RILC – Regimento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, podem ser admitidos:
- a) a apresentação de lances intermediários, durante a disputa aberta; e
 - b) o reinício da disputa aberta, após a definição da melhor proposta e para a definição das demais colocações, sempre que existir uma diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o do licitante subsequente.
- 8.3. **O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, podendo disputar os 2.º, 3.º, 4.º, lugares e assim sucessivamente, se houver.**
- 8.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.
- 8.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 8.8. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro, podendo ser observando ainda:
- 8.8.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos no **item 8.15.1.**, em consonância aos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 55 da Lei nº 13.303, de 2016, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
 - 8.8.2. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do **item 8.15.1.**, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
 - 8.8.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 8.9. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 8.10. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.11. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.11.1. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação. **(art. 35, Decreto 10.024, de 20/09/2019).**

- 8.12. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. **(Art. 32 do Decreto 10.024/2019).**
- 8.12.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 8.13. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente. **(Art. 32, § 2º do Decreto 10.024/2019).**
- 8.14. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa. **(Art. 32º do Decreto 10.024/2019).**
- 8.15. **Benefícios às Microempresa e Empresas de Pequeno Porte e Empresas Produtoras de bens e serviços de informática no País.**
- 8.15.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (Art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006), **bem como, as empresas produtoras de bens e serviços de informática no país, que usufruam os benefícios constantes do art. 3º da Lei 8.248 de 23/10/1991 e do Decreto nº 7.174 de 15/05/2010.**
- 8.15.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas:
- a) Pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam **em até 5% (cinco por cento)** superiores à proposta mais bem classificada.
 - b) Pelas empresas produtoras de bens e serviços de informática no País, que usufruam os benefícios constantes do art. 3º da Lei 8.248 de 23/10/1991 e do Decreto nº 7.174 de 15/05/2010, sejam superiores em até 10% (dez por cento) à proposta mais bem classificada.
- 8.15.1.2. A microempresa, empresa de pequeno porte, citada no subitem acima, mais bem classificada, e àquelas que se seguirem na ordem de classificação, serão convocadas para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5(cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 8.15.2. Para efeito do disposto no **subitem 8.15.1.1, alínea “a”** acima, (art. 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada pelo próprio sistema no portal <https://www.gov.br/compras/pt-br/> , no prazo máximo de 5(cinco) minutos, após encerramento dos lances, sob pena de preclusão, para apresentar nova proposta de preço, inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da **alínea “a”** acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se

enquadrem na hipótese do § 2.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 supramencionada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 retro mencionada, os lances serão ofertados de acordo com a ordem de classificação definida pelo próprio sistema.

8.15.3. Para efeito do disposto no subitem **8.15.2, alínea “b”**, acima, nos termos do art. 3º da Lei 8.248 de 23/10/1991 e do Decreto nº 7.174 de 15/05/2010, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) Pregoeiro, na fase de aceitação, tendo recebido a declaração da empresa por meio da convocação de anexo, verificará se a empresa se enquadra em uma das seguintes condições, para fins de definição do benefício a que tem direito:

1º - Tecnologia no País + Processo Produtivo Básico + Micro e Pequena Empresas

2º - Tecnologia no País + Processo Produtivo Básico

3º - Tecnologia no País + Micro e Pequena Empresas

4º - Tecnologia no País

5º - Processo Produtivo Básico + Micro e Pequena Empresas

6º - Processo Produtivo Básico

- b) Constatado o enquadramento de alguma empresa nas condições acima mencionadas, o Pregoeiro entrará em contato com o licitante para que o mesmo possa se manifestar se aceita ou não, cobrir o melhor lance em relação a sua proposta, na condição prevista na **alínea “b” do subitem 8.15.1.1** deste Edital;

- c) Não ocorrendo a contratação da empresa, na forma da **alínea “b” do subitem 8.15.1.1**, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na hipótese do previsto na Lei nº 8.248 de 23/10/1991, Dec. nº 7.174 de 25/05/2010, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, conforme a classificação definida pelo próprio sistema.

8.15.3.1. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.15.3.2. A condição prevista no **subitem 8.15.3.1, acima**, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte

8.15.4. A comprovação dos benefícios previstos aos licitantes no **subitem 8.15.5** deste Edital será feita por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA; ou por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação ao licitante, no prazo de 2(duas) horas, para fim de análise pelo pregoeiro.

8.15.5. As licitantes que produzam bens com tecnologia desenvolvida no País ou reconhecimento de bens desenvolvidos no País, o Pregoeiro deverá consultar uma Portaria emitida pelo Ministério de Ciência e Tecnologia, com a relação das empresas: <http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/318551.html>;

- 8.15.6. As licitantes que produzam bens e comprovem o atendimento do Processo Produtivo Básico, o Pregoeiro deverá consultar a Portaria com a relação das empresas e produtos no sítio: <http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/2933.html>;
- 8.15.7. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, concedendo um prazo mínimo de 2 (duas) horas, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital. (Art. 38 do Decreto 10.024/2019).

9. ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 9.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao orçado para contratação e verificará a viabilidade de sua aceitação, conforme as disposições deste Edital e do **item 17 do Termo de Referência, anexo I** deste Edital (**art. 39 do Decreto n.º 10.024, de 20/09/2019**).
- 9.2. O Pregoeiro deverá negociar diretamente com o licitante detentor da proposta de menor preço global por grupo, no sentido de que seja obtido melhor preço, nos termos do art. 38 do Decreto 10.024/2019, e ainda:
- a) Se não houver lances e o menor preço global e preços unitários estiverem em desacordo com o orçado pela Codevasf;
 - b) Quando a proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de menor preço, estiver com preço global e unitários em desacordo com o orçado pela Codevasf, mesmo após encerramento da etapa competitiva;
 - c) Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação; e
 - d) No caso de não comparecimento da licitante vencedora para a assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, poderá também negociar a proposta subsequente para obter melhor preço.
- 9.2.1. A negociação será **realizada** por meio do Sistema Eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema, adequada ao último lance ofertado, nos termos do (**art. 38, §§ 1º e 2º, do Decreto 10.024/2019**).
- 9.3. Não serão aceitas propostas com preços unitários e global superior ao valor orçado pela Codevasf, ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 9.3.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.
- 9.3.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) Questionamentos junto ao licitante vencedor para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;
 - b) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - c) Demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.
- 9.4. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, conforme art. 57 do Regulamento de Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.
- 9.5. Também será desclassificada a proposta que, após a diligência, não justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.
- 9.6. **No julgamento das propostas o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das mesmas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e aceitação (art. 47 do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019).**
- 9.7. A Proposta da melhor oferta, inicialmente encaminhada nos termos determinados pelo **subitem 6.1. deste Edital**, deverá ser REFORMULADA, após encerrada a fase de disputa dos lances, e enviada eletronicamente via sistema do portal <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, **concedendo-se, para esta providência, o prazo mínimo de 2 (duas) horas úteis**, contado a partir da convocação realizada pelo Pregoeiro, com a composição do(s) item(ns), compreendendo a descrição do objeto, bem como todas as demais informações afins julgadas necessárias ou convenientes pela licitante declarada vencedora, e contemplando os valores unitário e total, devidamente atualizados, na qual deverá ainda constar explicitamente as seguintes informações: (art. 38, § 2º, combinado com o art. 43, § 2º do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019).
- a) A Carta de Apresentação da Proposta – **Anexo II deste Edital – Modelo I** - deverá constituir-se no primeiro documento da Proposta, devidamente datado e assinado pelo representante legal do licitante, e com prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data estabelecida para a entrega da proposta, sujeita à revalidação por idêntico período. A Carta de Apresentação da Proposta deverá conter ainda os seguintes dados:
 - Razão social, CNPJ e endereço completo do licitante, com e-mail, site, número de telefone, Banco, agência, número de conta-corrente, praça de pagamento, e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF identidade, endereço e telefones fixo e celular) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso de o licitante ser o vencedor;
 - b) Quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes.
- 9.7.1. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio das planilhas de composição de preços, **prazo esse não inferior a 2 (duas) horas**, quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores orçados pela CODEVASF.

- 9.8. A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, sujeita a revalidação por idêntico período.
- 9.9. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente da CODEVASF:
- a) Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação;
 - b) Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “Proposta” com poderes para esse fim;
 - c) A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope “Documentação”.
 - d) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 9.10. Nos preços unitários propostos deverão estar incluídos todos os custos, seguro, mão-de-obra, leis sociais, tributos (ICMS, PIS, COFINS, IRRF e IPI) e quaisquer encargos/taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, nos fornecimentos objeto deste Edital. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.
- 9.11. Será considerada a melhor proposta, a que apresentar o menor preço global avaliado, para o GRUPO, conforme critérios acima estabelecidos.
- 9.12. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, **será desclassificada**, conforme art. 56 da Lei 13.303/2016, aquela que:
- a) Contenha vícios insanáveis;
 - b) Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;
 - c) Apresentem preços manifestamente inexequíveis ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação de que trata o § 1º do art. 57 da Lei nº 13.303/2016, 57 e ressalvada a hipótese prevista no caput do art. 34 da Lei nº 13.303/2016;
 - d) Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração pública; ou
 - e) Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.
- 9.13. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros, equívocos e omissões havidas nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade do Licitante, em caso de erro para menos, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação, podendo sofrer as sanções cabíveis.

- 9.14. O pregoeiro poderá solicitar parecer técnico da Área de origem da licitação, para subsidiar no julgamento da proposta.
- 9.15. Se a proposta de preços do licitante classificado em primeiro lugar não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, obedecidos os termos expressos no **subitem 9.12.** acima, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 9.15.1. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste item, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10. HABILITAÇÃO

- 10.1. Após o encerramento da fase de aceitação das propostas, com a decisão acerca do último item em disputa, registrada no sistema eletronicamente, o Pregoeiro procederá análise relativa à documentação de habilitação da(s) licitante(s) vencedora(s), **documentação essa, já enviada juntamente à Proposta de Preço, conforme previsto no subitem 9.2, alíneas “a” a “d”, combinado com o art. 39 do Decreto 10.024/2019**, que deverão comprovar a situação de regularidade de acordo com o que segue:

10.1.1. Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Verificação, "on line", junto do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS, SEGURIDADE SOCIAL – INSS;
- a1) Na hipótese de haver documentos com prazo de validade vencido junto do SICAF, o licitante vencedor deverá apresentar a documentação correspondente com prazo de validade em vigor;
- a2) Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sites correspondentes, e se apresentados de outra forma, deverão ser em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria de Licitações – PR/SL ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial;
- b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física;
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;
- c1) Observações: serão considerados aceitos como *na forma da lei* o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- c1.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou,
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

c1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

c1.3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 - estatuto das microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

c1.4) sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c2) Comprovação da boa situação financeira da empresa, confirmada por meio de consulta "on line" ao SICAF, mediante obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Onde:

LG - Liquidez Geral
SG - Solvência Geral
LC - Liquidez Corrente

c3) Licitantes que apresentarem menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos sub alínea "c2", quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o patrimônio líquido

mínimo, referente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

10.1.2. Declarações a serem enviadas através do sistema do Comprasnet:

- a) No caso de ME ou EPP, a mesma deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. nº 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, com base no que preceitua o Decreto nº. 8.538/2015, alterado pelo Decreto nº 10.273/2020.
- b) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- c) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, sendo que a **Codevasf** procederá verificação junto ao sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> no intuito de verificar a inexistência de impedimento da empresa participante em licitar e contratar com a Administração Pública e por improbidade administrativas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ, http://www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultar_requerido.php;
- d) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com o determinado na IN 02/2009, de 16/09/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU do dia 17/09/2009.
- e) Declaração, sob as penalidade cabíveis, quando for o caso, de que se trata de empresa produtora de bens e serviços de informática no País, que usufruam dos benefícios constantes do art. 3º da Lei 8.248 de 23/10/1991 e do Decreto nº 7.174 de 15/05/2010;

10.1.3. Qualificação Técnica:

- a) A **Qualificação Técnica** constitui-se dos documentos exigidos no **item 12 do anexo I Termo de Referência, Anexo I, que integra o presente Edital**, devendo ser apresentados na forma ali estabelecida para fins de avaliação da qualificação técnica.

10.1.3.1. No caso de comprovação da capacidade técnica do licitante e dos profissionais em serviços realizados no exterior, deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica, devidamente regularizado no país de origem, registrado no Consulado Brasileiro, que para efeito de habilitação, poderá ser apresentado em tradução livre, nos termos do **subitem 10.5.1. deste Edital**.

10.1.4. Para a eficácia dos atos quanto ao atendimento a que se referem os **subitens 10.1.1 e 10.1.3 acima**, o licitante vencedor deverá apresentar a documentação solicitada **no prazo determinado pelo pregoeiro, através do Sistema Compras Governamentais, em arquivo único, ou por e-mail: licitacao@codevasf.gov.br**, contados da data da comunicação da Codevasf por intermédio do Pregoeiro, sob pena de inabilitação da empresa.

10.1.4.1. A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, no que se refere aos documentos enviados via Sistema www.Comprasgovernamentais.gov.br, para fins de julgamento/habilitação do certame, nos termos do art. 8, § 1º do Decreto nº 10.024/2019.

- 10.1.4.2. **A condição de aceitação dos documentos eletrônicos no item acima, referem-se apenas aos documentos enviados via Sistema www.gov.br/compras, para fins de julgamento/habilitação do certame, tendo em vista a Codevasf ainda tramitar seus processos fisicamente.”**
- 10.1.5. A validade das certidões referidas no **subitem 10.1.1. acima**, corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Codevasf convencionou o prazo como sendo o de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese do licitante em comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante a juntada de norma legal pertinente.
- 10.1.6. Caso a(s) certidão(ões) expedidas pela(s) Fazenda(s) Federal, sejam POSITIVA(S), deverá constar expressamente na mesma o efeito negativo, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional/CTN, ou sejam juntados documentos que comprovem que o débito foi parcelado pelo próprio emitente, que a sua cobrança está suspensa, ou se contestado, esteja garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens.
- 10.1.7. Toda a documentação apresentada pelo licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer a empresa que efetivamente executará os serviços, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND junto ao INSS e do CRF junto ao FGTS, sendo que neste último caso deverá comprovar que os recolhimentos de FGTS são centralizados.
- 10.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos no **subitem 10.1.1**, deste Edital, no que couber.
- 10.3. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou,
 - b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 10.4. **Habilitação: Benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:**
- 10.4.1. Nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015, em se tratando das microempresas ou empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de contratação. Contudo, **deverão** apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, caput da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).
- 10.4.2. Na hipótese de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, quando da comprovação de que trata o **subitem acima**, será assegurado o prazo de **5(cinco) dias úteis**, da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério da Codevasf, mediante justificativa do licitante, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), observando-se o procedimento definido no Decreto nº 8.538/2015 (art. 4º, § 1º, do Decreto nº 8.538/2015).

- 10.4.3. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte é condição para assinatura do contrato.
- 10.4.4. A não-regularização da documentação dentro do prazo previsto no **subitem 10.4.2 acima**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no previstas no Capítulo II, Seção III da Lei nº 13.303/2016, de 30/6/16, sendo facultado à Codevasf convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação do objeto de que trata este Edital, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).
- 10.5. **Os documentos apresentados em língua estrangeira:**
- 10.5.1. Os documentos apresentados durante a sessão pública, emitidos em idioma estrangeiro, poderão ser inicialmente apresentados com tradução livre, para a língua portuguesa, nos termos do art. 41 do Decreto 10.024/2019, excetuados os catálogos técnicos ilustrativos dos produtos ofertados, que poderão ser apresentados em língua portuguesa, inglesa ou espanhola;
- 10.5.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata o **subitem 10.5.1 acima**, serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas, nos termos do art. 41, parágrafo único do Decreto 10.024/2019 e registrado no Cartório de Títulos e Documentos, arcando o licitante com todas e quaisquer despesas decorrentes da tradução.
- 10.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas, ou que apresentarem irregularidades capazes de dificultar o julgamento.
- 10.7. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 10.8. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital e seus Anexos, o licitante será declarado vencedor.
- 10.9. **REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**
- 10.9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 10.9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 10.9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 10.9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

- 10.9.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a Sessão Pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (**art. 44, §§ 1º e 2º do Decreto n.º 10.024/2019**).
- 11.1.1. Caso seja concedido o benefício estipulado no **subitem 10.4.2 deste Edital**, a abertura do prazo recursal em relação ao resultado do certame somente ocorrerá após a finalização do prazo determinado no referido subitem.
- 11.2. O acolhimento do recurso implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
- 11.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada classificada em primeiro lugar, (art. 44, § 3º do Decreto n.º 10.024/2019).
- 11.4. Qualquer recurso administrativo contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 11.5. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Secretaria de Licitações – PR/SL, na Sala 201 do Edifício Sede da Codevasf, em Brasília/DF, nos dias úteis no horário de 08:00 (oito) às 12:00 (doze) horas e de 13:30 (treze e trinta) às 17:00 (dezessete) horas, de segunda a sexta-feira.
- 11.6. As razões dos recursos deverão ser apresentadas, tempestivamente, via sistema através do portal do Compras Governamentais dirigidas ao Pregoeiro, que os analisará e quando mantiver sua decisão, encaminhará os autos à autoridade competente que, neste caso, deverá decidir sobre o recurso.
- 11.7. Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no subitem acima.

12. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. A adjudicação do grupo do presente Edital será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

- 12.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do item ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
- 12.3. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 12.4. O Pregoeiro ou autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição com vistas à verificação da aceitabilidade do item cotado, antes da homologação do certame.

13. CONTRATAÇÃO

- 13.1. O licitante vencedor será convocado por escrito para assinar o contrato na Área de Gestão Estratégica da Codevasf, em Brasília-DF, devendo comparecer no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da convocação.
- 13.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, no decorrer do prazo especificado no subitem acima, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Codevasf.
- 13.3. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 13.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, bem como não apresentar as mesmas condições exigidas para sua participação e habilitação neste certame, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.
- 13.5. Na hipótese do não comparecimento do licitante vencedor para a assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, é facultado à Codevasf, por intermédio do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação para fazê-lo. Analisada a aceitabilidade da proposta, podendo, inclusive, negociar diretamente com o licitante para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, sem prejuízo das cominações legais previstas no **item 10 deste Edital**.
- 13.6. A Codevasf providenciará a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União, considerando que tal publicação deverá ocorrer nos termos previstos no § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016.

14. VALOR ORÇADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. A Codevasf se propõe a pagar pelos serviços/fornecimentos, objeto desta licitação, **o valor máximo global de e R\$ 2.072.888,70 (dois milhões, setenta e dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais e setenta centavos)**, a preços de janeiro de 2021, conforme **o item 1.3. do Termo de Referência, Anexo I, parte integrante deste Edital**.
- 14.2. As despesas correrão à conta do Programa de Trabalho: 04.122.0032.2000.0001 - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE - NACIONAL, Categorias Econômica 3, sob a gestão da Área de Gestão Estratégica da Codevasf – AE.

- 14.3. O valor corresponde à média de preços pesquisados e praticados no mercado e especificamente para o **item 1**, foi considerado o valor médio da manutenção para o m² (metros quadrados) de sala cofre construída.
- 14.4. Os elementos técnicos descritos neste instrumento e em seus anexos são os mínimos necessários para assegurar que a contratação se dê de forma satisfatória com as mínimas condições técnicas e de qualidade exigidas, e ainda, assegurar o gasto racional dos recursos públicos.
- 14.5. Por acordo entre as partes, o objeto do Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 81, inciso VI, § 2º, da Lei nº 13.303/16.

15. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 15.1. O prazo de vigência do contrato, a ser firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será de acordo com a proposta vencedora observando o prazo de 30 (trinta) meses para sua conclusão e terá início na data de sua assinatura.
- 15.2. Os contratos terão vigência na data de suas assinaturas, com início da prestação dos serviços imediato.
- 15.3. No interesse da CONTRATANTE o objeto do Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 13.303/2016, Art. 71.

16. FORMA DE PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento dos fornecimentos/serviços objeto deste Edital será realizado conforme as condições estabelecidas no **item 9.3. do Termo de Referência, Anexo I deste Edital**, serão efetuados em reais, contra a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Fiscalização da Codevasf, e de acordo com o cumprimento dos seguintes eventos, observados ainda os subitens seguintes.
- 16.2. Pela prestação dos serviços será devido o pagamento mensal, com o valor dos serviços efetivamente prestados, sendo sempre precedida da apresentação da nota fiscal/fatura, a qual deverá ser emitida em moeda corrente nacional, sem indexação do dólar, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.
- 16.3. O pagamento será feito em até 30 dias após a entrega da nota fiscal, sendo necessário o aceite do fiscal ou do gestor do contrato da nota fiscal/fatura.
- 16.4. O valor mensal dos serviços básicos será pago mensalmente em parcelas iguais, ou seja, será pago 1/12 do valor total dos serviços básicos contratados no ano.
- 16.5. Os serviços sob demanda somente serão pagos sob abertura de ordem de serviço específica para os devidos fins, devendo ser faturado depois do aceite do gestor do contrato e pago conforme cláusulas de pagamento presentes neste termo de referência.
- 16.6. Caso sejam detectadas informações incorretas nas notas fiscais/faturas, essas serão restituídas à CONTRATADA, para devida retificação. Após a entrega das notas fiscais/faturas devidamente acertadas, será iniciada a contagem de um novo prazo de 30

dias para o pagamento, não respondendo a CODEVASF por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

- 16.7. Os respectivos documentos, em virtude das consultas realizadas no SICAF e www.tst.jus.br/certidao (CNDT) serão anexados ao processo de pagamento. Caso seja constatada a não regularidade fiscal e trabalhista, o pagamento será suspenso até a devida regularização da ocorrência pela CONTRATADA.
- 16.8. A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.
- 16.9. O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária (OB) para crédito nos dados bancários indicados pela CONTRATADA. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a OB pela CODEVASF.
- 16.10. Caso os serviços executados pela CONTRATADA estiverem em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e seus anexos, a CODEVASF reserva-se o direito de suspender o(s) pagamento(s) até as devidas retificações/correções.
- 16.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na CODEVASF, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 16.12. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.
- 16.13. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 2º, § 6º da IN/SRF n.º 1234/2012, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem.
- 16.14. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 16.15. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 16.16. Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do atesto das faturas/notas fiscais pela fiscalização, caso em que a Codevasf efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = (1+im1/100)^{dm1/30} \times (1+im2/100)^{dm2/30} \times \dots \times (1+imn/100)^{dmn/30}, \text{ onde:}$$

imx = Variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI no mês "m1" a "mn";

dmn = Número de dias em atraso no mês "m1" a "mn";

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

- 16.16.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.
- 16.16.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

17. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 17.1. O preço é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, após a assinatura do instrumento contratual. Após esse prazo, poderá ser reajustado a contar da data de apresentação da proposta, mediante manifestação expressa da CONTRATADA, tendo como limite máximo a variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, conforme fórmula abaixo. O reajuste calculado deverá ser encaminhado a CONTRATANTE para análise e posterior aprovação:

$$IR = \frac{I_1 \text{ mês renovação} - I_0 \text{ mês base}}{I_0 \text{ mês base}} \times 100, \text{ onde:}$$

Onde:

IR - corresponde ao índice de reajustamento;

I₁ mês renovação - corresponde ao valor do ICTI referente ao mês de renovação;

I₀ mês base - corresponde ao valor do ICTI referente a data de apresentação da proposta

18. MULTA

- 18.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, erros de execução ou mora na execução dos serviços, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de:

- b.1) O atraso injustificado no efetivo início da prestação do serviço de suporte à sala-cofre implicará em multa de 0,33% (trinta e três centésimos de por cento) por dia útil após a data fixada, calculada sobre o valor total do contrato.
- b.2) Na hipótese mencionada no subitem anterior, caracterizará descumprimento parcial das obrigações contratuais, atrasos injustificados ou com justificativas rejeitadas pela CODEVASF, entre 15 (quinze) e 17 (dezesete) dias úteis, sendo aplicado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Ainda, nessa hipótese mencionada no subitem anterior, o atraso injustificado ou cuja justificativa tenha sido rejeitada pela CODEVASF, superior a 17 (dezesete) dias úteis, caracterizará o descumprimento total das obrigações, podendo a CONTRATANTE rescindir o contrato unilateralmente, e aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- c.2) O descumprimento de quaisquer outras obrigações assumidas, que não as elencadas no **item 13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** –, culminará na punição com multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do produto e por descumprimento das obrigações estabelecidas no **item 9.3.1 do Termo de Referência Anexo a esse Edital**, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do valor a ser contratado;

18.2. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela CODEVASF, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

- a) A multa será descontada da garantia prestada pela licitante.
- b) Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- c) Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5(cinco) dias a contar da data da convocação.
- d) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela empresa vencedora, esta será convocada a recolher a CODEVASF o valor total da multa, no prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.

18.3. A licitante vencedora terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de ciência da aplicação multa, para apresentar recurso à CODEVASF. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica que procederá ao seu exame.

- 18.4. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da CODEVASF, que poderá relevar ou não a multa.
- 18.5. Em caso de relevação da multa, a CODEVASF se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 18.6. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Ficarão impedidos de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, (art. 49 do Decreto 10.024/19):
- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
 - b) Não entregar a documentação exigida no edital;
 - c) Apresentar documentação falsa;
 - d) Causar o atraso na execução do objeto;
 - e) Não manter a proposta;
 - f) Falhar na execução do contrato;
 - g) Fraudar a execução do contrato;
 - h) Comportar-se de modo inidôneo;
 - i) Declarar informações falsas; e
 - j) Cometer fraude fiscal.
- 19.2. Nos certames realizados pela modalidade Pregão, aplica-se ao contratado, no que couber, a penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, exclusivamente quanto aos ilícitos praticados durante a etapa da licitação.
- 19.2.1. **Aos atos praticados após a etapa da licitação, será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, no prazo de até 2 (dois) anos, previsto no art. 83 da Lei 13.303/2016.**
- 19.3. Poderão ser aplicadas ainda as seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Multa, conforme previsto no item 18 deste Edital;
 - c) Suspensão temporária.
- 19.4. Deve ser garantido o contraditório e a ampla defesa na aplicação das sanções administrativas, mediante abertura de prazo de 10(dez) dias úteis para defesa.

- 19.5. **A multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada de faturas que estejam pendentes o pagamento ao licitante ou gerar boleto para pagamento, podendo ainda ser cobrado judicialmente.**
- 19.6. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis
- 19.7. A sanção de suspensão, prevista no **subitem 19.3** observará os parâmetros estabelecidos no Regulamento de Licitações e Contratos da CODEVASF, e pode ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEVASF, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.8. Aplicar-se-á à presente licitação as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo II, Seção III da Lei nº 13.303/2016 e Arts. 89 a 99 da Lei 8.666/93, conforme preconiza o art. 41 da Lei 13.303/2016.
- 19.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 19.10. Caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade.

20. GARANTIA

- 20.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser previamente integralizada à assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.
- 20.2. A CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas e glosas aplicadas à CONTRATADA, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao Patrimônio da União ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências.
- 20.3. A garantia de execução somente será restituída pela CONTRATANTE após cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.
- 20.4. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.

- 20.5. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- 20.6. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 20.7. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.
- 20.8. A Contratada deverá manter atualizada a garantia contratual até 90(noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.
- 20.9. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

21. CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

- 21.1. A Contratada deverá apresentar quando da assinatura do contrato o Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, devidamente assinado, conforme modelo constante do **Anexo IV deste Edital**, sendo condição essencial para a referida assinatura.
- 21.2. O descumprimento do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, constante do **Anexo V deste Edital**, por empregado da empresa contratada, deverá ser comunicado formalmente ao representante legal da referida empresa.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Os serviços serão realizados em conformidade às cláusulas contratuais, resultantes do Escopo dos Serviços, dos Termo de Referência, Especificações Técnicas e anexos, que juntadas à proposta da CONTRATADA, farão parte integrante do CONTRATO.
- 22.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela administração pública não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.
- 22.3. A CONTRATADA não poderá invocar alterações de cláusulas contratuais por desconhecimento de dificuldades inerentes à execução do objeto deste Edital.
- 22.4. O Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a

imediate desclassificação do Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

- 22.5. A Codevasf poderá revogar a licitação somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.
- 22.6. O Edital e seus elementos constitutivos são de propriedade da Codevasf. Os referidos documentos não poderão ser adulterados, devendo ser utilizados única e exclusivamente para fins de elaboração das propostas, assegurados os direitos autorais. A utilização dos referidos documentos por terceiros só se realizará no caso em que venha a ser expressamente autorizado pela Codevasf.
- 22.7. Este Edital e seus anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor, independentemente de transcrições.
- 22.8. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília/DF, abril de 2021.

MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO
Diretor-Presidente da CODEVASF

Processo n.º 595000.000285/2020-42/MTR



**Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações – PR/SL**

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS
(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

ANEXO II

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

OBS.: Deverão ser respeitados os preços máximos, unitários e global orçados pela Codevasf.

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

ANEXO II

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE:

EMAIL:

SITE:

À

Codevasf

SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto I

CEP 70.830.901 – Brasília-DF

Ref.: Edital nº 05/2021.

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital n.º 05/2021 e seus elementos técnicos constitutivos, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de suporte técnico “on-site”, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados; manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, incluindo o fornecimento de materiais e componentes, e serviços a serem prestados sob demanda, para sala-cofre, grupo gerador e sala UPS certificada conforme norma ABNT NBR 15247, localizada no Edifício Sede da CODEVASF, Brasília/DF, visando manter os padrões técnicos e normativos estabelecidos, em prol da integral proteção e segurança dos sistemas, disponibilidade, operação e criticidade dos ambientes, pelo valor global de R\$ _____, ____ (**VALOR TOTAL POR EXTENSO, EM REAIS**), ordo com a planilha de preços em anexo, que é parte integrante desta proposta.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar os serviços no prazo fixado no Edital e conforme Especificações Técnicas, a contar da data de emissão da(s) Nota(s) de Empenho pela Codevasf. Caso nossa proposta seja aceita, obteremos garantia de um Banco num valor que não exceda 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, para a realização do contrato.

Nos preços cotados, deverá estar incluso o transporte (frete) para o material objeto desta licitação.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a realizar o serviço durante o prazo de 3 (três) anos, a contar da data de assinatura do Contrato.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas (xxxxxxx), representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta, será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

Na oportunidade, credenciamos junto à Codevasf o(a) Sr.(a) _____, carteira de Identidade n.º _____, Órgão Expedidor _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado(a) na rua _____, n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, ao(à) qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar contratos, atas e documentos, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e que nossa proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal e nas leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho que não serão transferidos à Codevasf a responsabilidade por seu pagamento, bem como dos encargos fiscais e comerciais.

Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos e que em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais e demais e despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o fornecimento.

Atenciosamente,

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

Minuta

CONTRATO que entre si fazem a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF e a empresa

A **Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF**, empresa pública federal, com atual denominação social por força da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000 e do seu Estatuto baixado pelo Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0001-26, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Quadra 601, Conjunto I, doravante denominada **CODEVASF**, ne ste ato representada por seu Presidente, xxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, XXXXXX, portador do RG XXXX e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta Capital, e por seu Gerente-Executivo, xxxxxxxxxxxx, brasileiro, XXXX estado civil, portador da Cédula de Identidade tipo RG sob o nº XXXXXXXX – SSP/xx e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa **XXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-00, estabelecida na estabelecida no (endereço), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXX**, (nacionalidade), (estado civil) , Portador da Cédula de Identidade sob o nº 00000000000/SSP-..., e inscrito no CPF sob o nº 000000000000000, resolvem assinar o presente Contrato, de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CODEVASF, expressa na Resolução nº **XXXX** de **XX/XX/2017**, constante à fl. **XX** do Processo nº 59500.000285/2020-42, que, na forma do art. 84 do Regulamento de Licitações da Codevasf, será regulado pelas cláusulas e aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado:

1. Cláusula Primeira – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de suporte técnico “on-site”, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados; manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, incluindo o fornecimento de materiais e componentes, e serviços a serem prestados sob demanda, para sala-cofre, grupo gerador e sala UPS certificada conforme norma ABNT NBR 15247, localizada no Edifício Sede da CODEVASF, Brasília/DF visando manter os padrões técnicos e normativos estabelecidos, em prol da integral proteção e segurança dos sistemas, disponibilidade, operação e criticidade dos ambientes.

1.1.1. Grupo 1 - Descrição:

Item 1	Valor Mensal Estimado em R\$	Valor estimado em R\$ (30 meses)
Prestação de serviços básicos e mensais que incluem suporte técnico "on site" 24x7, manutenção preventiva e corretiva da sala cofre, grupo gerador e sala UPS, além da substituição de componentes.	27.652,71	829.581,25

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

Valor			829.581,25	
Item 2	Detalhamento	Quantidade Máxima Esperada	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
Prestação de Serviços sob Demanda - Manutenção Evolutiva	Gerais	Previsto/30 meses		
	Baterias para nobreaks da sala UPS	432	651,05	281.253,60
	Recarga de gás FM-200, quando houver necessidade	6	22.686,43	136.118,55
	Recarga de gás refrigerante do Sistema de Climatização	15	3.639,67	54.595,05
	Retífica de compressores	10	12.452,75	124.527,50
	Verificação, teste e/ou substituição de cilindro, quando houver necessidade.	6	23.751,90	142.511,40
	Pontos de Energia Elétrica	120	586,84	70.420,20
	Rede "categoria 6A"	300	816,43	244.929,00
	Fibra Óptica 10GB	60	1.512,68	90.760,80
	Instalação de novos leitos aramados	12	811,48	9.737,76
	Treinamento de pessoal	Previsto/30 meses		
	Manual de normas e procedimentos	3	4.269,52	12.808,56
	Operação e controle de climatização	3	4.286,32	12.858,96
	Operação de sistemas de detecção e combate	3	4.176,98	12.530,94
	Auditoria de Segurança Física	Previsto/30 meses		
	Auditoria do ambiente físico da sala cofre e do perímetro	3	7.430,41	22.291,23
	Dynamic "As Built"	Previsto/30 meses		
	Layout da Sala Cofre	9	992,14	8.929,26
	Layout do piso elevado e leito aramado	9	1.055,68	9.501,12
	Layout do ar condicionado	9	1.059,28	9.533,52
Valor				1.243.307,45
Valor Total				2.072.888,70

1.1.2. A descrição pormenorizada dos serviços encontra-se detalhada nos **itens 4 e 5 e Anexo I – Especificações Técnicas e Estimativa de Demanda, Anexo I** do Termo de Referência, Anexo I do Edital Pregão nº05/2021.

1.2. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei n.º 13.303 de 30/06/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos, Lei 10.520, de 17/07/2002, do Decreto n.º 3.722, de 09/01/2001 alterado pelo Decreto 4.485/02, Decreto n.º 10.024, de 20/09/2019, no Decreto nº

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

8.538/2015, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006 e suas alterações posteriores.

2. Cláusula Segunda - DOS DOCUMENTOS

- 2.1. O objeto deste contrato será executado com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:
- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2021 e seus Anexos;
 - b) Proposta da CONTRATADA, e sua documentação, datada de;
 - c) Demais documentos contidos no Processo nº 59500.000285/2020-42.
- 2.2. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nas subcláusulas anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

3. Cláusula Terceira – VALOR

- 3.1. O valor do presente contrato é de R\$ XXXXX (XXX), incluindo todas as despesas necessárias, impostos e taxas, leis sociais, mão de obra e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente na execução dos serviços contratados.
- 3.2. O valor teto estabelecido na Nota de Empenho não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.
- 3.3. A infringência do disposto no item anterior desta Cláusula, impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.
- 3.4. Nos preços unitários propostos deverão estar incluídos todos os custos, transporte, carga e descarga do material, seguro, testes de fábrica e do campo, mão-de-obra, leis sociais, tributos (ICMS, PIS, COFINS, IRRF e IPI) e quaisquer encargos/taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, nos fornecimentos objeto deste Edital. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.

4. Cláusula Quarta – RECURSOS

- 4.1. Os recursos orçamentários da Codevasf correrão à conta Programa de Trabalho nº 04.122.0032.2000.0001 - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE - NACIONAL, Categoria Econômica 3, sob a gestão da Área de Gestão Estratégica da Codevasf, Nota de Empenho nº XXXXXXXXX, datada de xx/xx/2021.

5. Cláusula Quinta – REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 5.1. O preço é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, após a assinatura do instrumento contratual. Após esse prazo, poderá ser reajustado a contar da data de apresentação da proposta, mediante manifestação expressa da CONTRATADA, tendo como limite máximo a variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, conforme fórmula abaixo. O reajuste calculado deverá ser encaminhado a CONTRATANTE para análise e posterior aprovação:

$$IR = \frac{I_1 \text{ mês renovação} - I_0 \text{ mês base}}{I_0 \text{ mês base}} \times 100, \text{ onde:}$$

Onde:

IR - corresponde ao índice de reajustamento;

I₁ mês renovação - corresponde ao valor do ICTI referente ao mês de renovação;

I₀ mês base - corresponde ao valor do ICTI referente a data de apresentação da proposta

6. Cláusula Sexta – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O prazo de vigência do contrato, a ser firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será de acordo com a proposta vencedora observando o prazo de 30 (trinta) meses para sua conclusão e terá início na data de sua assinatura.
- 6.2. Os contratos terão vigência na data de suas assinaturas, com início da prestação dos serviços imediato.
- 6.3. No interesse da CONTRATANTE o objeto do Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 13.303/2016, Art. 71.

7. Cláusula Sétima – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, anexos e de sua proposta;
- 7.2. Concluir todos os serviços contratados nos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- 7.3. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências anormais ou qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços;
- 7.4. Apresentar documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência;
- 7.5. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da Codevasf;
- 7.6. Responder por quaisquer prejuízos que por sua culpa, dolo, negligência ou imprudência, seus empregados causarem ao patrimônio da Codevasf ou a terceiros, por ocasião da prestação de serviços, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 7.7. Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

atendimento às especificações contidas neste Termo de Referência.

- 7.8. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas.
- 7.9. Substituir, sempre que exigido pelo fiscal do Contrato, qualquer um dos seus empregados, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do serviço.
- 7.10. Empregar, na execução dos serviços profissionais qualificados, legalizados, e, quando em serviço, uniformizados e limpos, portando ainda crachá de identificação.
- 7.11. Fornecer além de mão de obra, todos os componentes, peças e ferramentas necessárias, ficando responsável pela sua guarda e transporte.
- 7.12. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento ou má utilização a que estejam submetidos os equipamentos, fazendo constar a causa de inadequação e a ação devida para sua correção.
- 7.13. Entregar, mensalmente, para fins de controle e pagamento, relatório de prestação de serviço de suporte técnico realizados no período. Deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) Relatório apresentando informações sobre todos os itens avaliados nas manutenções preventivas;
 - b) Relação de todos os chamados ocorridos no período, incluindo data e hora do início e término do atendimento; identificação do problema; severidades; providências adotadas para o diagnóstico, solução provisória e solução definitiva;
 - c) Data e hora do início e término da solução definitiva;
 - d) Identificação do técnico da GTI que solicitou e validou o serviço;
 - e) Identificação do técnico responsável pela execução do serviço; e
 - f) Outras informações pertinentes.
- 7.13. Indicar formalmente preposto visando a estabelecer contatos com o Gestor do Contrato;
- 7.14. Manter durante toda execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 7.15. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CODEVASF, sob pena de rescisão contratual.

8. Cláusula Oitava – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Indicar pelo menos três empregados e/ou colaboradores para, em nome da Codevasf, abrir chamados de assistência técnica.
- 8.2. Requisitar o serviço mediante chamado de assistência técnica.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 8.3. Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados. Esses técnicos ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança da CONTRATANTE, inclusive àqueles referentes a identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.
- 8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 8.5. Autorizar expressamente, quando for o caso, a substituição de componentes e peças bem como a saída dos equipamentos para a oficina da CONTRATADA.

9. Cláusula Nona – DO PAGAMENTO

- 9.1. Os serviços e aquisições objetos desta licitação serão pagos nas condições estabelecidas no **item 9.3.** do Termo de Referência, Anexo I, parte integrante do Edital.

10. Cláusula Décima – DA MULTA

- 10.1. As Multas constam no **item 20** do Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

11. Cláusula Décima Primeira – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, e deverá ser entregue na Área de Gestão Estratégica da Codevasf, até a data da assinatura do contrato.
- 11.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária.
 - 11.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
 - 11.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 11.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 11.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - a. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- b. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - d. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 11.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.6. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.
- 11.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo nº 827 do Código Civil.
- 11.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição, mantendo-se as condições do contrato.
- 11.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.11. Será considerada extinta a garantia:
- a. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - b. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017.
- 11.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 11.13. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Contrato e no Edital.

12. Cláusula Décima Segunda – DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A execução dos Contratos será fiscalizada por Representante da Codevasf, especialmente designado, cumprindo-lhe:

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- a) Registrar as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando junto à empresa CONTRATADA o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
 - b) Analisar todos os documentos exigidos para o devido atesto das Notas Fiscais de Serviços ou Faturas referente aos serviços realizados pela empresa CONTRATADA.
 - c) Encaminhar à unidade responsável o(s) eventual(ais) recurso(s) da empresa CONTRATADA, acerca da aplicação de penalidades, com vistas à sua apreciação.
- 12.2. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções.
- 12.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.
- 12.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 12.5. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 12.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.
- 12.7. Fica reservado à fiscalização e à Gerência de Tecnologia da Informação o direito e a autoridade para solucionar todo e qualquer caso singular não previsto neste termo que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Codevasf ou modificação na contratação.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 12.8. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

13. Cláusula Décima Terceira - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

- 13.2. Nos certames realizados pela modalidade Pregão, aplica-se ao contratado, no que couber, a penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, exclusivamente quanto aos ilícitos praticados durante a etapa da licitação.

13.2.1. Aos atos praticados após a etapa da licitação, será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, no prazo de até 2 (dois) anos, previsto no art. 83 da Lei 13.303/2016.

- 13.3. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 41 da Lei 13.303/2016.

- 13.4. Poderão ser aplicadas ainda as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, conforme previsto no **item 18** do Edital;
- c) Suspensão temporária.

- 13.5. Deve ser garantido o contraditório e a ampla defesa na aplicação das sanções administrativas, mediante abertura de prazo de 10(dez) dias úteis para defesa.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 13.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do respectivo contratado.
- 13.7. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis
- 13.8. A sanção de suspensão, prevista no **subitem 13.4** observará os parâmetros estabelecidos no Regulamento de Licitações e Contratos da CODEVASF, e poderá ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEVASF, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.9. Aplicar-se-á à presente licitação as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo II, Seção III da Lei nº 13.303/2016 e Arts. 89 a 99 da Lei 8.666/93, conforme preconiza o art. 41 da Lei 13.303/2016.
- 13.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 13.11. Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade.

14. Cláusula Décima Quarta – DA RESPONSABILIDADE

- 14.1. A CONTRATADA será responsável, na forma da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados.
- 14.2. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas as que tiveram de ser feitas, por ela ou pela CODEVASF, para reparação desses danos ou prejuízos.
- 14.3. Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equívoco da proposta ou de má administração da CONTRATADA.
- 14.4. A CONTRATADA é a única responsável pela procedência das peças que vier a utilizar na manutenção dos equipamentos.

15. Cláusula Décima Quinta - DO DANO MATERIAL OU PESSOAL

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 15.1. A CONTRATADA será responsável por qualquer dano, material ou pessoal, causada a terceiros ou à Codevasf, durante a execução dos serviços contratados.

16. Cláusula Décima Sexta – DA RESCISÃO

- 16.1. Constituem motivos, dentre outros, para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III. A lentidão no seu cumprimento, levando a Codevasf a presumir a não conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início do serviço;
- V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Codevasf;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela Codevasf, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- VII. O não atendimento das determinações regulares do preposto da Codevasf designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- IX. A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a Codevasf presumir prejuízo à execução da obra ou serviço;
- XII. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem insolvência da contratada;
- XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Codevasf por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra; e
- XIV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

17. Cláusula Décima Sétima – DA PUBLICAÇÃO

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**

- 17.1. A Codevasf providenciará a publicação do presente contrato, em extrato, no Diário Oficial da união, dentro de 20 (vinte) dias, após a sua assinatura.

18. Cláusula Décima Oitava - DA OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

- 18.1. A Contratada se obriga a observar todas as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, bem como assinar, conjuntamente com o presente instrumento, o Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, anexo IV do Edital.

19. Cláusula Décima Nona – DO FORO

- 19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outros, por mais privilegiado que seja.
- 19.2. E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Brasília, DF

PI / CODEVASF

PI / CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ANEXO IV
TERMO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA
CODEVASF

Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf

Nº do Instrumento: (Informar contrato, convênio ou instrumento congênere.)

Período de Vigência do Instrumento: (Informar Período.)

Finalidade do Instrumento: (Informar finalidade.)

A pessoa física/jurídica , CPF/CNPJ nº , por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da Codevasf ou para a Empresa.

Compreendo que o Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o serviço público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção e conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto 8.420/2015.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf sobre qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, por meio dos seguintes canais:

- Ouvidoria da Codevasf: <https://sistema.ouvidorias.gov.br>
- Comissão de Ética da Codevasf: etica@codevasf.gov.br.

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.

(Informar o local.) , (Dia.) de (Mês.) de (Ano.)

Assinatura / carimbo do responsável/representante legal

Nome completo:

CPF:

Cargo:

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ANEXO V – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF
(Gravado em arquivo separado)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO "ON-SITE", 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA E 7 (SETE) DIAS POR SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS; MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EVOLUTIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E COMPONENTES, E SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS SOB DEMANDA, PARA SALA-COFRE, GRUPO GERADOR E SALA UPS CERTIFICADA CONFORME NORMA ABNT NBR 15247, LOCALIZADA NO EDIFÍCIO SEDE DA CODEVASF, BRASÍLIA/DF, VISANDO MANTER OS PADRÕES TÉCNICOS E NORMATIVOS ESTABELECIDOS, EM PROL DA INTEGRAL PROTEÇÃO E SEGURANÇA DOS SISTEMAS, DISPONIBILIDADE, OPERAÇÃO E CRITICIDADE DOS AMBIENTES.

ÍNDICE

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO	5
2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO	6
3. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO	7
4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	7
5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	7
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	7
7. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	8
8. PROPRIEDADE INTELECTUAL	8
9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO	8
10. VIGÊNCIA DO CONTRATO	11
11. VISTORIA	11
12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	12
13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	12
14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	14
15. CONSÓRCIO	14
16. SUBCONTRATAÇÃO.....	14
17. PROPOSTA FINANCEIRA.....	14
18. ALTERAÇÃO SUBJETIVA	15
19. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO	15
20. MULTAS	16
21. GARANTIA DOS SERVIÇOS	17
22. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	17
23. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	17
24. ANEXOS.....	18

TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os serviços acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

AE/GTI ou GTI – Gerencia de Tecnologia da Informação da Área de Gestão Estratégica da CODEVASF.

AE/GTI/UIT ou UIT – Unidade de Infraestrutura e Tecnologia, subordinada a Gerência de Tecnologia da Informação.

CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Empresa pública vinculada ao Ministério da Integração Nacional, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 – Lote 1 – Brasília-DF.

CONTRATADA – Empresa licitante selecionada e contratada pela CODEVASF para a execução dos serviços.

CONTRATO – Documento, subscrito pela CODEVASF e a CONTRATADA do certame, que define as obrigações e direitos de ambas com relação à execução dos serviços.

DOCUMENTOS DE CONTRATO – Conjunto de todos os documentos que integram o contrato e regulam a execução dos serviços, compreendendo o Edital, Termo de Referência, especificações técnicas, desenhos e proposta financeira da executante, cronogramas e demais documentos complementares que se façam necessários à execução dos serviços.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES ou SUPLEMENTARES – Documentos que, por força de condições técnicas imprevisíveis, se fizerem necessários para a complementação ou suplementação dos documentos emitidos nos Termo de Referência.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – Tipo de norma destinada a fixar as características dos serviços e fornecimentos, condições ou requisitos exigíveis para matérias primas, produtos sem fabricados, elementos de construção, materiais ou produtos industriais sem fabricados. Conterá a definição do serviço e fornecimentos, descrição do método construtivo, controle tecnológico e geométrico e norma de medição e pagamento.

FISCAL/GESTOR – Técnico(os) responsável(is) da CODEVASF atuando sob a autoridade do Diretor da respectiva área e presidente para exercer a gestão e fiscalização do contrato no âmbito administrativo e técnico, bem como manter o contato direto com a CONTRATADA para dirimir dúvidas.

FISCALIZAÇÃO – Equipe da CODEVASF atuando sob a autoridade de um Coordenador/fiscal/gestor, indicada para exercer e auxiliar em sua representação a fiscalização do contrato.

LICITANTE – Empresa habilitada para apresentar proposta.

ORDEM DE SERVIÇO – É a formalização do trabalho que será prestado ao CONTRATANTE. É o documento que contém as definições e informações necessárias para executar um serviço, bem como a autorização formal para sua realização.

PDTI: Plano Diretor de Tecnologia da Informação é resultado do detalhamento das ações decorrentes do Planejamento Estratégico da Tecnologia da Informação - PETI, de forma a

consolidar todas as iniciativas, metas e os indicadores da área de Tecnologia da Informação, dando visibilidade às ações, prazos e custos necessários para alcance dos objetivos estratégicos definidos e, ainda, assegurando que estas ações agreguem valor ao negócio da CODEVASF.

PETI: Plano Estratégico de Tecnologia da Informação é o instrumento que tem por objetivo assegurar que as metas e objetivos da TI estejam fortemente alinhados com o Planejamento Estratégico da CODEVASF.

PROPOSTA FINANCEIRA – Documento gerado pelo licitante que estabelece os valores unitário e global dos serviços e fornecimentos, apresentando todo o detalhamento dos custos e preços unitários propostos.

SIASG - é um conjunto informatizado de ferramentas para operacionalizar internamente o funcionamento sistêmico das atividades de gestão de materiais, edificações públicas, veículos oficiais, comunicações administrativas, licitações e contratos. É utilizado por várias entidades da Administração Pública Federal (Ministérios, Secretarias, etc.). Pode ser acessado pelo site do Compras Governamentais: www.comprasgovernamentais.gov.br.

TERMO DE REFERÊNCIA – Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os bens a serem fornecidos, capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de suporte técnico "on-site", 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados; manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, incluindo o fornecimento de materiais e componentes, e serviços a serem prestados sob demanda, para sala-cofre, grupo gerador e sala UPS certificada conforme norma ABNT NBR 15247, localizada no Edifício Sede da CODEVASF, Brasília/DF.
- 1.2. Entende-se por componente todo e qualquer elemento ou sistema que compõem o ambiente da sala cofre.
- 1.3. Grupo 1 – Descrição:

Item 1	Valor Mensal Estimado em R\$	Valor estimado em R\$ (30 meses)
Prestação de serviços básicos e mensais que incluem suporte técnico "on site" 24x7, manutenção preventiva e corretiva da sala-cofre, grupo gerador e sala UPS, além da substituição de componentes.	R\$ 27.652,71	R\$ 829.581,25

Item 2	Detalhamento	Quantidade Máxima Esperada	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
Prestação de Serviços sob Demanda – manutenção evolutiva	Gerais	Previsto/30 meses		
	Baterias para nobreaks da sala UPS	432	651,05	281.253,60
	Recarga de gás FM-200, quando houver necessidade	6	22.686,43	136.118,55
	Recarga de gás refrigerante do Sistema de Climatização	15	3.639,67	54.595,05
	Retífica de compressores	10	12.452,75	124.527,50
	Verificação, teste e/ou substituição de cilindro, quando houver necessidade.	6	23.751,90	142.511,40
	Pontos de Energia Elétrica	120	586,84	70.420,20
	Rede "categoria 6A"	300	816,43	244.929,00
	Fibra Óptica 10GB	60	1.512,68	90.760,80
	Instalação de novos leitos aramados	12	811,48	9.737,76
	Treinamento de pessoal	Previsto/30 meses		
	Manual de normas e procedimentos	3	4.269,52	12.808,56

Operação e controle de climatização	3	4.286,32	12.858,96
Operação de sistemas de detecção e combate	3	4.176,98	12.530,94
Auditoria de Segurança Física	Previsto/30 meses		
Auditoria do ambiente físico da sala cofre e do perímetro	3	7.430,41	22.291,23
Dynamic "As Built"	Previsto/30 meses		
Layout da Sala Cofre	9	992,14	8.929,26
Layout do piso elevado e leito aramado	9	1.055,68	9.501,12
Layout do ar condicionado	9	1.059,28	9.533,52
TOTAL (R\$)			1.243.307,45

- 1.3.1.O custo estimado total informado na tabela acima é de R\$ 2.072.888,70 (dois milhões, setenta e dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais e setenta centavos) para 30 meses de contrato, sendo R\$ 829.581,25 (oitocentos e vinte e nove mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos) referente a manutenção corretiva e preventiva – Item 1 - e R\$ 1.243.307,45 (hum milhão, duzentos e quarenta e três mil, trezentos e sete reais e quarenta e cinco centavos) relativo a manutenção evolutiva - sob demanda – Item 2. O custo foi apurado com base em pesquisa de mercado, na Instrução Normativa Nº 73 de 5 de agosto de 2020, e painel de preços do portal de compras do Governo Federal.
- 1.3.2.Os recursos orçamentários correrão à conta do Programa de Trabalho 04.122.0032.2000.0001 - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE - NACIONAL, Categoria Econômica 3, sob a gestão da Área de Gestão Estratégica da CODEVASF – AE.
- 1.3.3.Os quantitativos foram estimados pela AE/GTI/UIT e estão demonstrados nos autos do processo desta contratação.
- 1.3.4.O valor corresponde à média de preços pesquisados e praticados no mercado e especificamente para o Item 1, foi considerado o valor médio da manutenção para o m² (metros quadrados) de sala cofre construída.
- 1.3.5.Os elementos técnicos descritos neste instrumento e em seus anexos são os mínimos necessários para assegurar que a contratação se dê de forma satisfatória com as mínimas condições técnicas e de qualidade exigidas, e ainda, assegurar o gasto racional dos recursos públicos.
- 1.3.6. Por acordo entre as partes, o objeto do Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 81, inciso VI, § 1º, da Lei nº 13.303/16.

2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 2.1. **Critério de Julgamento:** Menor Preço Global.

- 2.2. **MODO DE DISPUTA: ABERTO**, com intervalo mínimo de diferença entre os lances de 0,5 % (meio por cento), do valor do item pertinente, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

- 2.3. **Valor estimado:** Público.

3. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Apoiar a realização da missão institucional da CODEVASF, possibilitando acesso às informações e disponibilidade dos serviços, adotando medidas preventivas de segurança em ambientes de alta criticidade, como autorização a acesso aos equipamentos e proteção física contra intempéries de toda ordem (incêndio, inundação, fumaça, etc.) com o intuito de prevenir danos físicos, prejuízos econômicos e operacionais decorrentes, incorrendo assim em impacto negativo da imagem institucional. É imprescindível dar ênfase ao correto funcionamento e a disponibilidade da rede elétrica, do controle de temperatura e demais componentes da sala onde estão instalados os ativos de rede.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Este Termo de Referência foi elaborado seguindo as orientações da Lei nº 13.303/2016 e Acórdãos recentes do Tribunal de Contas da União – TCU, como fontes orientadoras para a execução de um procedimento licitatório com vistas a viabilizar a contratação de serviços técnicos em Tecnologia da Informação, a fim de atender as necessidades da CODEVASF.
- 4.2. Nos termos do inciso II, do art. 3º, do Decreto 10.024, de 2019, os serviços objeto deste instrumento são considerados comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade, para efeito de julgamento das propostas, podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATANTE, por decisão unilateral da CONTRATANTE. O endereço para execução dos serviços indicado é:

UNIDADE	Endereço
Sede (Brasília – DF)	SGAN 601, Conj. I – Ed. Manoel Novaes.

- 5.2. Durante a execução do serviço nas dependências da CODEVASF, o prestador de serviço da CONTRATADA deverá estar identificado por crachá da CONTRATADA.
- 5.3. Os custos relacionados aos deslocamentos serão por conta da CONTRATADA.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, pertinente e compatível com o objeto desta licitação, nacionais ou estrangeiras, que atendam às exigências do TR e seus anexos.

- a. As Empresas estrangeiras poderão participar nas mesmas condições das empresas nacionais.
- b. As propostas serão aceitas somente para todos os itens do grupo que a licitante esteja concorrendo, discriminados no item 1.3 - Grupo 1 - DESCRIÇÃO deste Termo de Referência. Não serão aceitas propostas para itens isolados, implicando na desclassificação da proposta.

7. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

7.1. Os procedimentos mínimos de segurança exigidos da empresa CONTRATADA são:

- 7.1.1. Credenciar junto a CONTRATANTE, seus profissionais autorizados a retirar e a entregar documentos, bem como daqueles que venham a ser designados para prestar serviços nas dependências da CONTRATADA.
 - 7.1.2. Identificar qualquer equipamento da CONTRATADA que venha a ser instalado nas dependências da CONTRATANTE, utilizando placas de controle patrimonial, selos de segurança, etc.
 - 7.1.3. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem executados na CONTRATANTE.
 - 7.1.4. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Termo de referência, sem prévia autorização.
 - 7.1.5. Observar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação - TI da CODEVASF.
 - 7.1.6. Adotar critérios adequados para o processo seletivo dos profissionais, com o propósito de evitar a incorporação de pessoas com características e/ou antecedentes que possam comprometer a segurança ou credibilidade da CONTRATANTE.
 - 7.1.7. Comunicar com antecedência mínima de 3 (três) dias ao fiscal/gestor do contrato qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da empresa.
 - 7.1.8. Manter sigilo sobre todos os ativos de informações e de processos da CONTRATANTE.
- 7.2. Seguir a Política de Segurança da Informação e Comunicações da CODEVASF (Posic), publicada no site da empresa, para o exercício de suas atividades no âmbito da CODEVASF.

8. PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 8.1. A CONTRATADA fica proibida de veicular e comercializar os produtos gerados relativos ao objeto da prestação dos serviços, salvo se houver a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 9.1. MODELO DE GESTÃO

- 9.1.1. Os chamados poderão ser abertos com a CONTRATADA por meio de ligação telefônica ou site, durante a vigência do contrato (30 meses).
- 9.1.2. O suporte deverá ser na modalidade 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana).
- 9.2. A prestação dos serviços obedecerá ao disposto no Anexo I ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVA DE DEMANDA.
- 9.3. PAGAMENTO
- 9.3.1. Pela prestação dos serviços será devido o pagamento mensal, com o valor dos serviços efetivamente prestados, sendo sempre precedida da apresentação da nota fiscal/fatura, a qual deverá ser emitida em moeda corrente nacional, sem indexação do dólar, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.
- 9.3.2. O pagamento será feito em até 30 dias após a entrega da nota fiscal, sendo necessário o aceite do fiscal ou do gestor do contrato da nota fiscal/fatura.
- 9.3.3. O valor mensal dos serviços básicos será pago mensalmente em parcelas iguais, ou seja, será pago 1/12 do valor total dos serviços básicos contratados no ano.
- 9.3.4. Os serviços sob demanda somente serão pagos sob abertura de ordem de serviço específica para os devidos fins, devendo ser faturado depois do aceite do gestor do contrato e pago conforme cláusulas de pagamento presentes neste termo de referência.
- 9.3.5. Caso sejam detectadas informações incorretas nas notas fiscais/faturas, essas serão restituídas à CONTRATADA, para devida retificação. Após a entrega das notas fiscais/faturas devidamente acertadas, será iniciada a contagem de um novo prazo de 30 dias para o pagamento, não respondendo a CODEVASF por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 9.3.6. Os respectivos documentos, em virtude das consultas realizadas no SICAF e www.tst.jus.br/certidao (CNDT) serão anexados ao processo de pagamento. Caso seja constatada a não regularidade fiscal e trabalhista, o pagamento será suspenso até a devida regularização da ocorrência pela CONTRATADA.
- 9.3.7. A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.
- 9.3.8. O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária (OB) para crédito nos dados bancários indicados pela CONTRATADA. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a OB pela CODEVASF.
- 9.3.9. Caso os serviços executados pela CONTRATADA estiverem em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e seus anexos, a CODEVASF reserva-se o direito de suspender o(s) pagamento(s) até as devidas retificações/correções.
- 9.3.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na CODEVASF, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

- 9.3.11. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.
- 9.3.12. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 2º, § 6º da IN/SRF n.º 1234/2012, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem.
- 9.3.13. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 9.3.14. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 9.3.15. Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 9.3.2, caso em que a CONTRATANTE pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

I = $(1+im1/100)^{dm1/30} \times (1+im2/100)^{dm2/30} \times \dots \times (1+imn/100)^{dmn/30}$, onde:

imx = Variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI no mês “m1” a “mn”;

dmn = Número de dias em atraso no mês “m1” a “mn”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

9.4. REAJUSTAMENTO

- 9.4.1. O preço é fixo e irrevogável pelo período de 12 meses, após a assinatura do instrumento contratual. Após esse prazo, poderá ser reajustado a contar da data de apresentação da proposta, mediante manifestação expressa da CONTRATADA, tendo como limite máximo a variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, conforme fórmula abaixo. O reajuste calculado deverá ser encaminhado a CONTRATANTE para análise e posterior aprovação.

IR = $\frac{I_1 \text{ mês renovação} - I_0 \text{ mês base}}{I_0 \text{ mês base}} \times 100$, onde:

I_0 mês base

IR corresponde ao índice de reajustamento;

I_1 mês renovação corresponde ao valor do ICTI referente ao mês de renovação;

I_0 mês base corresponde ao valor do ICTI referente a data de apresentação da proposta.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 10.1. O prazo de vigência do contrato, a ser firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será de acordo com a proposta vencedora observando o prazo de 30 (trinta) meses para sua conclusão e terá início na data de sua assinatura.
- 10.2. Os contratos terão vigência na data de suas assinaturas, com início da prestação dos serviços imediato.
- 10.3. No interesse da CONTRATANTE o objeto do Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 13.303/2016, Art. 71.

11. VISTORIA

- 11.1. As empresas interessadas na consecução dos serviços constantes no objeto deste Termo de referência poderão realizar visita técnica na cidade de Brasília/DF, no Edifício Sede da CODEVASF localizado no endereço: SGAN Quadra 601, Conjunto I, Lote 01, Edifício CODEVASF, CEP: 70.830-901, em Brasília-DF.
- 11.2. O período estabelecido para a visita técnica terá início a partir da data de publicação do edital no Diário Oficial da União - DOU. A visita técnica deverá ser programada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis à data fixada para abertura da sessão pública, junto à Unidade de Infraestrutura e Tecnologia, Brasília/DF, por meio do e-mail ae.gti.uit@codevasf.gov.br.
- 11.3. A visita técnica tem a finalidade de prover ao licitante conhecimento das instalações, metodologias, arquiteturas e recursos do ambiente da CONTRATANTE para que o mesmo tenha condições de avaliar o grau de dificuldade existentes na execução dos serviços, constantes no objeto do termo de referência que possam influenciar nos custos envolvidos no fornecimento do serviço.
- 11.4. Os custos da vistoria são de responsabilidade da licitante, incluindo seu deslocamento ao local vistoriado.
- 11.5. As licitantes se obrigam a não divulgar, publicar ou fazer uso das informações recebidas durante a vistoria. A simples participação na vistoria caracteriza o compromisso irretratável de guarda do sigilo dos dados colhidos.
- 11.6. Realizando ou não a vistoria, a licitante não poderá arguir desconhecimento dos processos, procedimentos, ambientes e das ferramentas utilizadas pela CONTRATANTE para se opor à manutenção dos termos e das condições de sua proposta.

- 11.7. Nenhuma visita será realizada sem a confirmação de seu agendamento, por e-mail, por parte da CONTRATANTE.
- 11.8. A vistoria é FACULTATIVA, podendo a licitante realiza-la por intermédio de representante legal.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 12.1. Apresentar atestado(s) de qualificação técnica emitido em nome da licitante, expedido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove que a licitante presta ou prestou, a contento, por no mínimo três anos, serviço compatível em características e quantidades com o objeto licitado, assim entendidas a prestação de serviços técnicos de manutenção de sala cofre com certificação de marca de segurança ABNT NBR 15247, acompanhado de anotação de responsabilidade técnica – ART, dos profissionais, registrada no CREA da região onde os serviços foram executados, demonstrando assim habilidade técnica necessária ao cumprimento do objeto.
- 12.2. As manutenções preventivas e corretivas na sala cofre deverão ser executadas por empresa especializada, com comprovada experiência na manutenção dos elementos e sintomas que constituem este ambiente. Portanto, a qualificação técnica a ser exigida para habilitação será:
 - a) Comprovação de registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
- 12.3. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, até o início da contratação, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços que comprovem ter executado serviço técnico em sala cofre com certificação de marca de segurança ABNT NBR 15247, através da Certidão de Acervo Técnico – CAT;
 - 12.3.1. O Profissional deverá pertencer ao quadro permanente da licitante na data da entrega da proposta, no qual será aceito como comprovação:
 - a) Empregado: carteira de trabalho ou contrato de trabalho;
 - b) Autônomo: contrato de prestação de serviço;
 - c) Dirigente ou sócio: ato constitutivo da empresa; ou
 - d) Declaração de contratação futura com anuência por escrito do profissional.
- 12.4. Deverá ser apresentado, até o início da contratação, o Certificado de cadastramento da empresa junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, NT-019/04/99, referente aos serviços de manutenção de sistemas de prevenção contra incêndio e pânico.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.
- 13.2. Concluir todos os serviços contratados nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

- 13.3. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências anormais ou qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços.
- 13.4. Apresentar documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.
- 13.5. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da CODEVASF.
- 13.6. Responder por quaisquer prejuízos que por sua culpa, dolo, negligência ou imprudência, seus empregados causarem ao patrimônio da CODEVASF ou a terceiros, por ocasião da prestação de serviços, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 13.7. Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas neste Termo de Referência.
- 13.8. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas.
- 13.9. Substituir, sempre que exigido pelo fiscal do Contrato, qualquer um dos seus empregados, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do serviço.
- 13.10. Empregar, na execução dos serviços profissionais qualificados, legalizados, e, quando em serviço, uniformizados e limpos, portando ainda crachá de identificação.
- 13.11. Fornecer, além de mão de obra, todos os componentes, peças e ferramentas necessárias, ficando responsável pela sua guarda e transporte.
- 13.12. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento ou má utilização a que estejam submetidos os equipamentos, fazendo constar a causa de inadequação e a ação devida para sua correção.
- 13.13. Entregar, mensalmente, para fins de controle e pagamento, relatório de prestação de serviço de suporte técnico realizados no período. Deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) Relatório apresentando informações sobre todos os itens avaliados nas manutenções preventivas;
 - b) Relação de todos os chamados ocorridos no período, incluindo data e hora do início e término do atendimento; identificação do problema; severidades; providências adotadas para o diagnóstico, solução provisória e solução definitiva;
 - c) Data e hora do início e término da solução definitiva;

- d) Identificação do técnico da GTI que solicitou e validou o serviço;
- e) Identificação do técnico responsável pela execução do serviço;
- f) Outras informações pertinentes.

- 13.14. Indicar formalmente preposto visando a estabelecer contatos com o Gestor do Contrato.
- 13.15. Manter durante toda execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 13.16. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CODEVASF, sob pena de rescisão contratual.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Indicar pelo menos três empregados e/ou colaboradores para, em nome da CODEVASF, abrir chamados de assistência técnica.
- 14.2. Requisitar o serviço mediante chamado de assistência técnica.
- 14.3. Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados. Esses técnicos ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança da CONTRATANTE, inclusive àqueles referentes a identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.
- 14.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 14.5. Autorizar expressamente, quando for o caso, a substituição de componentes e peças bem como a saída dos equipamentos para a oficina da CONTRATADA.

15. CONSÓRCIO

- 15.1. Não será permitida a participação de consórcio.

16. SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto para a execução dos serviços e fornecimentos de bens somente de empresas pertencentes à rede autorizada do fabricante de equipamentos. Além disso, a subcontratação poderá ser realizada desde que a execução exija a atuação de profissional certificado que não pertença ao rol de funcionários da CONTRATADA.

17. PROPOSTA FINANCEIRA

- 17.1. As propostas financeiras deverão conter no mínimo o seguinte:
 - 17.1.1. Planilha de preços unitários (Proposta) e totais ofertados para os itens, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, conforme modelo constante do Anexo II - Quadro de Preços, que é parte integrante deste termo de Referência.

- 17.1.2. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data estabelecida para entrega das mesmas, sujeita a revalidação por idêntico período.
- 17.2. Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos que venham a incidir, direta ou indiretamente, nos fornecimentos objeto deste Termo de Referência.
- 17.3. Será considerada a melhor proposta, a que apresentar o menor preço global, conforme critérios acima estabelecidos.

18. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 19.1. A execução dos Contratos será fiscalizada pelo fiscal/gestor, cumprindo-lhe:
- 19.1.1. Registrar as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando junto à empresa CONTRATADA o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 19.1.2. Analisar todos os documentos exigidos para o devido atesto das Notas Fiscais de Serviços ou Faturas referente aos serviços realizados pela empresa CONTRATADA.
- 19.1.3. Encaminhar à unidade responsável o(s) eventual(ais) recurso(s) da empresa CONTRATADA, acerca da aplicação de penalidades, com vistas à sua apreciação.
- 19.2. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções.
- 19.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.
- 19.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

- 19.5. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 19.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.
- 19.7. Fica reservado à fiscalização e à Gerência de Tecnologia da Informação o direito e a autoridade para solucionar todo e qualquer caso singular não previsto neste termo que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a CODEVASF ou modificação na contratação.
- 19.8. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

20. MULTAS

- 20.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, erros de execução ou mora na execução dos serviços, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:
 - a) Advertência por escrito;
 - b) Multa de:
 - a. O atraso injustificado no efetivo início da prestação do serviço de suporte à sala-cofre implicará em multa de 0,33% (trinta e três centésimos de por cento) por dia útil após a data fixada, calculada sobre o valor total do contrato.
 - b. Na hipótese mencionada no subitem anterior, caracterizará descumprimento parcial das obrigações contratuais, atrasos injustificados ou com justificativas rejeitadas pela CODEVASF, entre 15 e 17 dias úteis, sendo aplicado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Ainda, nessa hipótese mencionada no subitem anterior, o atraso injustificado ou cuja justificativa tenha sido rejeitada pela CODEVASF, superior a 17 (dezessete) dias úteis, caracterizará o descumprimento total das obrigações, podendo a CONTRATANTE rescindir o contrato unilateralmente, e aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
 - c. O descumprimento de quaisquer outras obrigações assumidas, que não as elencadas no item 13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –, culminará na punição com multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato.
- 20.2. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela CODEVASF, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:
 - a) A multa será descontada da garantia prestada pela licitante.

- b) Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
 - c) Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5(cinco) dias a contar da data da convocação.
 - d) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela empresa vencedora, esta será convocada a recolher a CODEVASF o valor total da multa, no prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.
- 20.3. A licitante vencedora terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à CODEVASF. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica que procederá ao seu exame.
- 20.4. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da CODEVASF, que poderá relevar ou não a multa.
- 20.5. Em caso de relevação da multa, a CODEVASF se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 20.6. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

21. GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 21.1. A CONTRATADA fornecerá a garantia para todos os serviços executados contemplados nas ordens de serviço, não repassando qualquer tipo de ônus pela reexecução de falhas e imperícias por parte da CONTRATADA durante a vigência do contrato.

22. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 22.1. Para a contratação, será exigida uma prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, a fim de assegurar a sua execução, em uma das modalidades previstas no art. 70 da Lei nº 13.303/16, à sua escolha.
- 22.2. A CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas e glosas aplicadas à CONTRATADA, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao Patrimônio da União ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências.
- 22.3. A garantia de execução somente será restituída pela CONTRATANTE após cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

23. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 23.1. A licitante vencedora deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, conforme a instrução normativa SLTI/MP nº 01/2010:

- 23.1.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
 - 23.1.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
 - 23.1.3. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
 - 23.1.4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 23.2. A licitante vencedora deverá apresentar certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências supracitadas. Em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, a Codevasf poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências deste TR, antes da assinatura do contrato, correndo as despesas por conta da licitante vencedora. Caso não se confirme a adequação do produto, a proposta vencedora será desclassificada.
- 23.3. Caso a CONTRATADA deverá comprovar a adoção de práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.

24. ANEXOS

- 24.1. São ainda, documentos integrantes deste Termo de Referência:
- Anexo I – Especificações Técnicas e Estimativa de Demanda;
 - Anexo II – Quadro de Preços;
 - Anexo III – Justificativa; e
 - Anexo IV – Quadro de Preços Máximos.

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVA DE DEMANDA

SUMÁRIO

1. DEMANDA	2
2. FORMA DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO	4
3. ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇO.....	8
4. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A SOLUÇÃO DE TI	10

1. DEMANDA

Item 1	Detalhamento	Quantidade Prevista
Prestação de serviços básicos e mensais que incluem suporte técnico "on site" 24x7, manutenção preventiva e corretiva da sala cofre, grupo gerador e sala UPS, além da substituição de componentes.	Manutenção corretivo "on site"	24x7
	Células Sala-cofre	Periodicidade
	Portas	trimestral
	Blindagens	trimestral
	Painéis e luminárias	trimestral
	Elementos modulares e painéis	semestral
	Piso Elevado	Periodicidade
	Nivelamento	trimestral
	Reforços	anual
	Troca de placas do piso	trimestral
	Leitos aramados: alteração de rota	trimestral
	Limpeza da sala-cofre	Periodicidade
	Piso elevado e piso de fundo	semestral
	Leito aramado e cabos	semestral
	Elementos modulares, painéis, porta, luminárias e rack	semestral
	Sistema de Energia	Periodicidade
	Quadro de distribuição de força: reaperto e limpeza	trimestral
	Aterramento	trimestral
	Mudança de até dois pontos de energia e disjuntores	trimestral
	Testes no grupo gerador (1 equipamento 150kVA)	anual
	Sistema de Climatização - 3 equipamentos de 23kW	Periodicidade
	Trocas de filtros de ar	semestral
	Check-up preventivo e lavagem do condensador	bimestral
	Levantamento de temperaturas (hot spots)	bimestral
	Sistemas de Detecção e Combate a Incêndio	Periodicidade
	Stratos: testes, trocas de filtros e tubulação	trimestral
	FM 200: testes sem descargas, alarmes intertravamento, configurações, manutenção das tubulações	trimestral
	Detecção condicional: testes	trimestral
	Teste de outros sistemas de combate	trimestral
	Sistema de Supervisão e Controle	Periodicidade
	CMC - testes de intertravamento	trimestral

	CMC - verificação de parâmetros e configurações	trimestral
	Sistema de Controle de Acesso e Vigilância	Periodicidade
	Manutenção dos leitores biométricos	quadrimestral
	Back-up do leitor biométrico	Anual
	Preventiva / corretiva CFTV e back-up câmera	Anual
	Cabeamento Lógico	Periodicidade
	Organização do cabeamento	Trimestral
	Suporte em migrações de equipamentos	Trimestral
	Manobras de pontos	Trimestral
	Grupo Gerador	Periodicidade
	Manutenção do gerador conforme orientação contida no manual de operação e manutenção do motor modelo 015003661, série 615146035, marca MWM, incluindo fornecimento e troca de peças e componentes, quando necessário.	Mensal
	Sala UPS	Periodicidade
	Verificação dos bancos de baterias quanto a sua quantidade de carga e funcionamento	Trimestral

Item 2	Detalhamento	Quantidade Máxima Esperada
Prestação de Serviços sob Demanda - Manutenção Evolutiva	Gerais	Previsto/30 meses
	Baterias para nobreaks da sala UPS	432
	Recarga de gás FM-200, quando houver necessidade	6
	Recarga de gás refrigerante do Sistema de Climatização	15
	Retífica de compressores	10
	Verificação, teste e/ou substituição de cilindro, quando houver necessidade.	6
	Pontos de Energia Elétrica por 30 Meses	120
	Rede "categoria 6A" por 30 Meses	300
	Fibra Óptica 10GB por 30 Meses	60
	Instalação de novos leitos aramados	12

Treinamento de pessoal	Visitas/30 meses
Manual de normas e procedimentos	3
Operação e controle de climatização	3
Operação de sistemas de detecção e combate	3
Auditoria de Segurança Física	Visitas /30 meses
Auditoria do ambiente físico da sala cofre e do perímetro	3
Dynamic "As Built"	Visitas/30 meses
Layout da Sala Cofre	9
Layout do piso elevado e leito aramado	9
Layout do ar condicionado	9

2. FORMA DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO

2.1. PUBLICIDADE

- 2.1.1. É proibida a veiculação de publicidade, direta ou indiretamente relacionada com os serviços constantes deste Termo de Referência, salvo se houver prévia autorização por escrito da Codevasf.

2.2. SEGURANÇA

- 2.2.1. Por questões de segurança, fica a contratada obrigada a apresentar todas e quaisquer informações e documentações solicitadas pela Codevasf dos profissionais indicados para realizar a manutenção dos equipamentos.

2.3. SIGILO

- 2.3.1. Será exigida da contratada que assine um termo de compromisso, pelo qual se compromete a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações de que se venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições, e que a mesma o exija dos empregados que prestarem serviços na contratante.

2.4. IDONEIDADE

- 2.4.1. A Codevasf se reserva o direito de proceder a levantamento e/ou confirmação de informações pertinentes à idoneidade de qualquer profissional que venha a ser indicado para a prestação de serviços.
- 2.4.2. Conforme a Lei 13.303/2016, artigo 76. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

- 2.4.3. Toda e qualquer manutenção (preditiva, preventiva e/ou corretiva) deverá ser executada de maneira a preservar as características de proteção e estanqueidade da sala cofre da Codevasf.
- 2.4.4. Os trabalhos relativos à execução do objeto deste Termos de Referência deverão ser acordados entre Contratante e Contratada, podendo ocorrer inclusive em período noturno, finais de semana e feriados. Isto é necessário, para evitar causar qualquer impacto para os usuários e para o total funcionamento do ambiente da Contratante, ou aquele que trouxer menor inconveniente.

2.5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.5.1. A prestação de serviço deverá ser iniciada imediatamente após a assinatura do contrato.
- 2.5.2. A contratada deverá prestar serviços de suporte técnico "on site", 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, com manutenção preventiva, corretiva e evolutiva para a sala cofre, grupo gerador e sala UPS, incluindo substituição de componentes;
- 2.5.3. O modelo de prestação de serviço, fora as manutenções preventivas, será por solicitação, ou seja, a Contratada receberá da Contratante solicitação para o fornecimento de suporte técnico conforme severidades especificadas;
- 2.5.4. A Contratada deverá disponibilizar Central de Atendimento para abertura e fechamento de suporte técnico 24 horas por dia.
- 2.5.5. A Contratada deverá manter cadastro de colaboradores indicados pela Contratante, com permissão para, em seu nome, abrir chamados de suporte técnico.
- 2.5.6. A abertura de chamados através do Central de Atendimento deve gerar um número de protocolo para que a Contratante possa ter um registro documental de abertura da ocorrência e realizar o acompanhamento e controle dos prazos da execução dos serviços.
- 2.5.7. Caberá à Contratada apresentar soluções definitivas para os problemas identificados dentro dos prazos e condições estabelecidas.
- 2.5.8. A critério da Contratada, poderá ser aberto uma ordem de serviço para atendimento de uma demanda. Nesta ordem de serviço deve conter o item do serviço demandado, valor e prazo para atendimento.
- 2.5.9. A AE/GTI encaminhará à Contratada, quando da reunião de alinhamento de expectativas, relação nominal da equipe técnica autorizada abrir e fechar chamados de suporte técnico.
- 2.5.10. A CONTRATADA, a partir da formalização de recebimento de abertura de chamado, terá para este atendimento suas regras, prazos e penalidades previstas neste documento- **item 3 ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**.
- 2.5.11. O serviço será prestado por solicitação, ou seja, as necessidades de suporte não podem ser previstas, exceto aquelas relacionadas às manutenções preventivas dos componentes, que terá, ao seu tempo, um cronograma de execução estabelecido na abertura do chamado.
- 2.5.12. Segue tabela abaixo com os principais eventos que ocorrerão durante a execução do contrato:

Item	Descrição	Quando ocorre?
1	Assinatura do contrato	Após a homologação da licitação.
2	Início do período de prestação de serviço de suporte técnico.	Imediatamente após a assinatura do contrato.

3	Reunião de alinhamento de expectativas.	Até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
4	Inspeção e manutenção inicial	Primeiros 30 dias após a assinatura do contrato.
5	Teste de estanqueidade	15 dias após a finalização da manutenção inicial.
6	Validação e aceite do serviço contratado	Mensalmente, após recebimento do relatório de chamados abertos no período, relatório de manutenção mensal e nota fiscal de faturamento emitidos pela contratada.
7	Pagamento relativo ao serviço contratado.	Mensalmente, após validação e aceite do serviço contratado.

2.6. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

2.6.1. Os níveis mínimos de serviços serão contados a partir da abertura dos chamados de suporte técnico ou ordem de serviço de demanda.

2.6.2. Os chamados de suporte técnico serão classificados conforme as severidades especificadas a seguir:

a) **Severidade ALTA:** Esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade do uso dos componentes da sala cofre.

- Prazo para início do atendimento in loco, se necessário: 45 (quarenta e cinco) minutos;
- Prazo para solução definitiva: 4 (quatro) horas;

a) **Severidade MÉDIA:** Esse nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, do uso dos componentes da sala cofre, estando ainda disponíveis, porém apresentando problemas.

- Prazo para início do atendimento in loco, se necessário: 1:30 (uma hora e trinta minutos);
- Prazo para solução definitiva: 6 (seis) horas;

a) **Severidade BAIXA:** Esse nível de severidade é aplicado para a instalação, configuração, manutenções preventivas, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento dos componentes da sala cofre.

- Não será estipulado prazo para início do atendimento, devendo, com prazo para resolução acordado entre Contratante e Contratada e cuja aceitação dependerá da razoabilidade deste prazo.

2.6.3. Adicionalmente, a Contratada deverá comunicar à Codevasf, reconhecendo a necessidade de suporte e as ações a serem realizadas para normalização do funcionamento da sala cofre no prazo de **30 (trinta) minutos**, para qualquer chamado ou problema detectado.

- 2.6.4. Faculta-se à Contratada substituir temporariamente o componente defeituoso por outro de mesma característica técnica, quando então, a partir de seu pleno estado de funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de solução definitiva.
- 2.6.5. O prazo máximo para substituição temporária descrita no subitem anterior será de 30 (trinta) dias, sendo que neste prazo o componente deverá ser substituído definitivamente e o problema solucionado de maneira definitiva.
- 2.6.6. A Contratada deverá substituir, no prazo máximo de 28 (vinte e oito) dias corridos, qualquer componente que venha a se enquadrar em um dos seguintes casos:
- I. Ocorrência de 3 (três) ou mais chamados técnicos de manutenção corretiva dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias;
 - II. Soma dos tempos de paralisação que ultrapasse 20 (vinte) horas dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias;
 - III. Problemas recorrentes (mais de 6) em um período contínuo de 90 (noventa) dias contados a partir da abertura do primeiro chamado;
- 2.6.7. No caso de inviabilidade da solução definitiva do problema apresentado no componente, independentemente do enquadramento nos casos previstos no subitem anterior, faculta-se à Contratada promover a substituição em caráter definitivo.
- 2.6.8. A substituição definitiva será admitida a critério da Codevasf, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do componente ofertado, em relação àquele que está sendo substituído.
- 2.6.9. Serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:
- I. Prazo de Iniciação de Atendimento: Tempo decorrido entre a abertura do chamado efetuada pela equipe técnica da AE/GTI à Contratada e o efetivo início dos trabalhos de suporte técnico;
 - II. Prazo para Finalização de Atendimento: Tempo decorrido entre a abertura do chamado efetuada pela equipe técnica da AE/GTI à Contratada e a efetiva recolocação dos componentes em seu pleno estado de funcionamento.
- 2.6.10. A contagem do prazo de atendimento e a solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado na Central de Atendimento disponibilizada pela Contratada, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela equipe técnica da AE/GTI.
- 2.6.11. O atendimento aos chamados de Severidade ALTA deverá ser atendido “on site” e não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento dos componentes da sala-cofre, mesmo que se estendam para períodos noturnos, Sábados, Domingos e feriados. Nesse caso, não poderão acarretar custos adicionais à Codevasf. A interrupção do suporte técnico de um chamado desse tipo de severidade por parte da Contratada e que não tenha sido previamente autorizado pela AE/GTI, poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas;
- 2.6.12. Após a conclusão do suporte técnico, a Contratada comunicará o fato à equipe técnica da AE/GTI e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso a AE/GTI não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela Contratada. Nesse caso, a AE/GTI apresentará as pendências relativas ao chamado aberto.
- 2.6.13. Por necessidade excepcional de serviço, a Codevasf também poderá solicitar a escalção do chamado para níveis superiores de severidade. Nesse caso, a escalção deverá ser justificada e os prazos dos chamados passarão a contar do início novamente.

- 2.6.14. As Ordens de Serviço de Demanda terão prazo acordado entre Contratada e Contratante, cuja aceitação dependerá da razoabilidade deste prazo.
- 2.6.15. A inobservância dos prazos de atendimento ao Acordo de Nível de Serviço constante do Item 3 - ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇO Deste documento, implicará à Contratada glosa previstas no referido item, podendo ainda a Contratante rescindir unilateralmente o contrato firmado, por inexecução contratual;
- 2.6.16. Sempre que houver quebra dos Níveis Mínimos de Serviços Exigidos, a Contratante emitirá carta/e-mail de notificação à Contratada, que terá um prazo de 5 (cinco) dias corridos e contados a partir do recebimento do ofício para apresentar as justificativas para as falhas verificadas.
- 2.6.17. Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou caso a Codevasf entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação de penalidades previstas, conforme o nível de serviço transgredido.

2.7. DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 2.7.1. Pertence à Codevasf, nos termos do artigo 80 da Lei nº 13.303/2016 c/c a Lei nº 9.609/1998 e a Lei nº 9.610/1998, o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos sistemas mantidos e/ou desenvolvidos e resultados produzidos em consequência desta contratação, entendendo-se por resultados, quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, fluxogramas, listagens de programas de computador (fonte ou executável) e documentação didática, em papel ou mídia eletrônica.

I. A presente contratação não implica em necessidade de cessão de direitos autorais de produtos entregues que não sejam resultados desta contratação.

- 2.7.2. Não será permitida a cessão, citação ou qualquer referência pública a nenhum dos trabalhos realizados com a exceção dos autorizados pela Codevasf.
- 2.7.3. Todos os produtos concebidos durante a execução dos serviços deste Termo de Referência deverão ser rotineiramente sincronizados e atualizados com o repositório de documentos da Codevasf.
- 2.7.4. Fica a Contratada obrigada a transferir para a Codevasf, os direitos patrimoniais de seus empregados sobre os produtos e/ou serviços gerados na execução do objeto desta contratação.
- 2.7.5. A Contratada responderá por qualquer demanda em relação aos direitos patrimoniais dos seus empregados, não havendo qualquer responsabilidade do contratante e, no caso eventual de imputação de responsabilidade à Codevasf na via judicial, a Contratada arcará com o pagamento dos valores.

3. ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇO

3.1. SUPORTE TÉCNICO

- 3.1.1. Havendo qualquer interrupção no funcionamento dos equipamentos, a abertura do chamado ocorrerá por parte da CONTRATANTE que efetuará abertura de chamado reportando o problema.
- 3.1.2. Caso não sejam atendidos os prazos contratados previstos no item 2.6- Níveis mínimos de serviço, incidirão em glosa, calculados sobre o valor mensal contratado de Serviços Básicos, conforme disposto na tabela abaixo, onde "PFA" corresponde a Prazo para Finalização de Atendimento e "PIA" corresponde a Prazo de Iniciação de Atendimento *in loco*:

SEVERIDADE ALTA

DESCRIÇÃO	FAIXA	PENALIDADE
Iniciação do atendimento in loco	45min < PIA ≤ 24h	Glosa de 1% sobre o valor da Ordem de Serviço do mês +2% por hora ou fração. A partir da 4ª hora, o acréscimo será de 4% por hora ou fração
	PIA > 24h	Inexecução Contratual
Finalização do Atendimento	4h < PFA ≤ 24h	Glosa de 10% sobre o valor da Ordem de Serviço do mês +2% por hora ou fração
	PFA > 24h	Inexecução Contratual
SEVERIDADE MÉDIA		
DESCRIÇÃO	FAIXA	PENALIDADE
Iniciação do atendimento in loco	1:30h < PIA ≤ 24h	Glosa de 1% sobre o valor da Ordem de Serviço do mês +1% por hora ou fração
	PIA > 24h	Inexecução Contratual
Finalização do Atendimento	6h < PFA ≤ 36h	Glosa de 8% sobre o valor da Ordem de Serviço do mês +1% por hora ou fração
	PFA > 36h	Inexecução Contratual
SEVERIDADE BAIXA		
DESCRIÇÃO	FAIXA	PENALIDADE
Finalização do Atendimento	36h < PFA ≤ 96h	Glosa de 1% sobre o valor da Ordem de Serviço do mês +0,33% por hora ou fração
	PFA > 96h	Inexecução Contratual

3.2. ORDENS DE SERVIÇO POR DEMANDA

3.2.1.O pagamento de Ordens de Serviço por Demanda será glosado pelo índice de execução (I), que considera o prazo previsto de entrega dos serviços (P), da Ordem de Serviço, dividido pelo prazo real de entrega (E), obtendo-se a seguinte fórmula:
 $I = P / E$.

3.2.2.Faixas de ajuste de I:

Índice	Glosa
$1 \leq I$	0% da Ordem de Serviços
$0,9 \leq I < 1$	5% da Ordem de Serviços
$0,8 \leq I < 0,9$	10% da Ordem de Serviços
$0,7 \leq I < 0,8$	25% da Ordem de Serviços
$0,5 \leq I < 0,7$	70% da Ordem de Serviços
$I < 0,5$	Inexecução Contratual

3.3. TESTE DE ESTANQUEIDADE

- 3.3.1. Caso a CONTRATADA não execute os reparos necessários na Sala Cofre para atender o item 4.2.2 e subitens, será aplicada glosa de 10 % sobre fatura referente àquele mês. A cada novo teste de Estanqueidade executado sem sucesso será aplicada nova glosa de 5%, limitado a 30% da fatura.

4. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A SOLUÇÃO DE TI

4.1. CARACTERÍSTICAS DO AMBIENTE

- 4.1.1. A sala-cofre da Codevasf é baseada em produto da empresa “ACECO TI” e certificada junto à norma da ABNT NBR 15247, por órgão certificador reconhecido e acreditado pelo INMETRO, para produto de sala-cofre, fornecendo resistência ao fogo, instalada de forma autoportante, sendo independente de qualquer estrutura civil auxiliar para o seu sustento.
- 4.1.2. As especificações descritas neste instrumento estão ajustadas ao ambiente físico existente na Codevasf, cujas características principais são:
- 4.1.2.1. **Sala-cofre:** compartimento estanque com características especiais para proteção de equipamentos eletrônicos e mídias magnéticas contra fogo, água, umidade, gases corrosivos, campos magnéticos e radiações, roubo, vandalismo, arrombamento e acesso indevido.
- 4.1.2.2. **Porta:** composta por camadas de aço e isolantes, resistência a arrombamento, com batente em toda volta, vedações e fechadura. Possui vedações que impedem a entrada de calor, água e gases corrosivos. O fechamento da porta é acionado por comando remoto e possui fechadura com travamento automático. O acionamento é eletromecânico para controle de acesso, mas totalmente livre para saída, com função antipânico que permite a saída da sala mesmo com a porta trancada. Para acesso em caso de contingência, há acionamento mecânico por chave.
- 4.1.2.3. **Piso Elevado:** aço com enchimento de concreto celular e revestimento laminado melamínico anti-estático e anti-inflamável; constituído de painéis removíveis, apoiados sobre bases ajustáveis. Leitões aramados e abertura para cabos.
- 4.1.2.4. **Sistema de Climatização:** sala climatizada através de sistema de ar condicionado de precisão, com alta vazão, alto teor de calor sensível, controle de umidade e filtragem eficiente. O insuflamento ocorre diretamente por baixo do piso elevado com retorno pelo ambiente via filtro na parte superior da máquina. A descarga de calor é realizada através de condensador remoto a ar. O sistema deve manter pelo menos uma unidade em stand-by, alternando sua operação em períodos programáveis e sempre que algum alarme requerer.
- 4.1.2.5. **Sistema de Energia:** distribuição com dois quadros microprocessados e com disjuntores tipo plug-in. Tomadas sob medida e cabos identificados e acomodados em leitões aramados e barra equipotencial para aterramento.
- 4.1.2.6. **Iluminação:** A sala-cofre possui luminárias fluorescentes com reator eletrônico de segurança; unidade autônoma de luz de emergência; alarmes ótico-acústicos, interno e externo, avisando acionamento da porta; eletrodutos e bases (perfis) para fixação de sistemas.
- 4.1.2.7. **Sistema de Rede Lógica:** Cabeamento estruturado Categoria 6A e Fibras Ópticas 1/10Gb. Os cabos de dados lógicos estão identificados e acomodados em leitões aramados do piso.
- 4.1.2.8. **Sistema de Detecção e Combate de Incêndio:** Monitoração ativa dos aerossóis presentes no ar com interligação ao controle de incêndio; detectores de alta sensibilidade (Laser) e análise estatística por software; sistema de supressão de combustão por inundação completa dos ambientes, sobre e sob o piso com gás FM-200; operação automática através de Central de Incêndio e detectores óticos integrados ao sistema de monitoramento a laser.
- 4.1.2.9. **Sistema de Controle de Acesso e Vigilância:** Controle de acesso com leitora com tecnologia biométrica digital.

- 4.1.2.10. **Sistema de Supervisão e Controle:** Supervisão dos sistemas do ambiente e transmissão dos alarmes via rede TCP/IP.
- 4.1.2.11. **Dynamic as built:** Mapeamento e atualização das plantas de todos os subsistemas.
- 4.1.2.12. **Grupo Gerador** composto de gerador com motor marca MWM, modelo 0150036613, com o seguinte número de série 615146035; Gerador Alternador marca WEG, tensão de saída de 380V e potência de 150KVA, com o número de série 1020336156, dotado de quadro de transferência automática (QTA) conforme orientação contida no manual de operação e manutenção;
- 4.1.2.13. **Sistema UPS** dotados de dois equipamentos EATON, modelo PW9355 com capacidade unitária de 40KVA.

4.2. SERVIÇOS BÁSICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.2.1. Inspeção e Manutenção Inicial

4.2.1.1. A Contratada deverá inspecionar todos os elementos objetos da Solução de Sala-cofre, verificando a conformidade com as normas vigentes e melhores práticas, realizando, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, as devidas manutenções necessárias ao perfeito funcionamento da Solução.

4.2.2. Teste de Estanqueidade

- 4.2.2.1. A Contratada deverá, em até 15 (quinze) dias após a finalização da Manutenção Inicial, realizar teste de estanqueidade da sala-cofre, seguindo estritamente o que preconiza a norma ASTM E 779 e o Anexo A da norma NFPA 2001. Ressalta-se que para correta aferição da estanqueidade da sala cofre, estão vedadas as substituições de quaisquer elementos estruturais da célula segura como, por exemplo, porta de acesso, devendo ser utilizada a passagem blindada existente para esta finalidade
- 4.2.2.2. Providenciar em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas, a correção de quaisquer vazamentos ou problemas que esse teste vier a acusar, sem quaisquer ônus para o Contratante.
- 4.2.2.3. Com antecedência máxima de 30 (trinta) dias do término do contrato, a Contratada deverá realizar novo teste de estanqueidade da sala cofre, seguindo os mesmos preceitos e prazos para implementação de eventuais correções.
- 4.2.2.4. O não cumprimento dos prazos acima ensejará a aplicação de glosa nas faturas de prestação dos serviços, equivalentes aos descritos para os atrasos na solução dos chamados abertos com Severidade MÉDIA.
- 4.2.2.5. O teste de estanqueidade deve ser realizado com êxito pelo menos uma vez por ano.

4.2.3. Verificação e manutenção da sala-cofre

4.2.3.1. Portas

- I. Inspecionar, verificar e trocar os elementos desgastados das vedações, dobradiças, almofadas, fechaduras e molas de tensão do fechamento automático;
- II. Verificar e testar os eletroímãs e o microswitch;
- III. Alinhar a porta e seu posicionamento na soleira.

4.2.3.2. Blindagens

- I. Inspecionar e fechar todas as blindagens corta-fogo para cabos de energia, voz, dados e tubulação;
- II. Providenciar abertura e fechamento de blindagens para entrada de novos equipamentos.

4.2.3.3. Painéis e luminárias

- I. Verificar e testar as funções de fechamento automático da porta, alarmes, luzes, luzes de emergência e leds de sinalização;
- II. Proceder à verificação completa das luzes, em especial, luzes de emergência e substituir lâmpadas e reatores eletrônicos quando necessário;
- III. Testar fechamento e verificar as vedações dos cabos na sala-cofre com *dampers* de fechamento automático dos dutos de climatização.

4.2.3.4. Elementos modulares e painéis da Sala-cofre

- I. Proceder a verificação completa da integridade, dos elementos químicos de junção entre os painéis, das vedações e dos perfis de acabamento;
- II. Retocar a pintura.

4.2.3.5. Piso Elevado

- I. Efetuar o nivelamento do piso;
- II. Providenciar reforço do piso;
- III. Providenciar troca das placas de piso;
- IV. Proporcionar ajustes nos leitos aramados – novos e alteração de rotas.

4.2.3.6. Sistema de Energia

- I. Quadros de distribuição de força
 - a. Checar a corrente de alimentação e da tensão e reaperto de réguas de bornes, barramentos e terminais;
 - b. Verificar os disjuntores *plug-in*.
- II. Aterramento
 - a. Medir a resistência do aterramento;
 - b. Verificar o aterramento dos equipamentos e da malha.
- III. Geradores

- a. Verificação e manutenção do Grupo Moto Gerador conforme orientação contida no manual de operação e manutenção do motor marca MWM, modelo 0150036613, com o seguinte número de série 615146035;
- b. Verificação e manutenção do Gerador Alternador marca WEG, tensão de saída de 380V e potência de 150KVA, com o número de série 1020336156, dotado de quadro de transferência automática (QTA) conforme orientação contida no manual de operação e manutenção;
- c. Verificação e manutenção do sistema UPS dotados de dois equipamentos EATON, modelo PW9355 com capacidade unitária de 40KVA.
- d. Testar o bancos de baterias quanto a sua qualidade e funcionamento, verificando assim a vida útil dessas baterias.

4.2.3.7. Sistema de Climatização

I. Circuito de resfriamento e climatização

- a. Medir pressão do compressor, verificar o óleo, sua corrente e tensão, a resistência do cárter e substituir em caso de falência;
- b. Verificar filtros;
- c. Inspeccionar válvulas e vazamento de gás refrigerante e óleo.

II. Evaporador

- a. Verificar e trocar os filtros de ar, medir tensão e corrente;
- b. Verificar funcionamento dos ventiladores, válvulas e vazamentos;
- c. Proceder limpeza geral.

III. Condensador / Dry Cooler

- a. Medir corrente e tensão, das temperaturas de entrada e saída;
- b. Verificar termostato;
- c. Proceder à limpeza e lavagem do trocador de calor.

IV. Quadro de comando

- a. Testar pontos de ajustes (set points) de temperatura e umidade e de intertravamento de alarmes;
- b. Medir as temperaturas do ambiente de TI.

V. Bombas de recalque

- a. Verificar pressão e vazamentos;
- b. Medir tensão e corrente e checar as válvulas de segurança.

VI. Tubulações

- a. Inspecionar o isolamento térmico e válvulas;
- b. Reapertar suportes e fixações e verificar vazamentos.

4.2.3.8. Sistema de Detecção e Combate a Incêndio

I. Detecção precoce de incêndio

- a. Verificar os parâmetros de configuração e de alarmes;
- b. Inspecionar e trocar filtros de ar;
- c. Inspecionar tubulações, orifícios e suportes.

II. Detecção convencional

- a. Verificar o sistema de intertravamento com outros painéis de controle. Medir a tensão das baterias;
- b. Inspecionar a continuidade dos laços e a sinalização no painel;
- c. Testar detectores e fixá-los.

III. Painel de alarmes

- a. Testar sinalização visual e sonora e o intertravamento com outros painéis;
- b. Verificar o cabeamento e apertar bornes e terminais.

IV. Combate de incêndio com gás FM 200

- a. Testar o intertravamento com a detecção precoce e a convencional;
- b. Testar os alarmes e medir a pressão dos recipientes;
- c. Verificar as válvulas solenóides, os bicos difusores e a tubulação;
- d. Verificar a data dos testes hidrostáticos do recipiente.

4.2.3.9. Sistema de Supervisão e Controle

- I. Supervisão remota do ambiente;
- II. Verificar os parâmetros de configuração, os sensores de temperatura, umidade, vibração e da porta;

III. Inspecionar o cabeamento dos alarmes, conectores de interligação, o painel frontal e a comunicação TCP/IP;

IV. Analisar o relatório do *log* de eventos no software de controle.

4.2.3.10. Sistema de Controle de Acesso e Vigilância

I. Testar os leitores biométricos de acesso;

II. Verificar o intertravamento com o painel da sala-cofre e com as demais portas controladas;

III. Checar o fechamento das portas;

IV. Verificar a configuração;

V. Testar os circuitos de CFTV;

VI. Verificar a integração com os demais sistemas;

VII. Checar o status das câmeras e do gravador;

VIII. Verificar a configuração.

4.2.3.11. A Contratada deverá inspecionar todos os componentes da sala-cofre, grupo gerador e sala UPS, no mínimo, uma vez a cada período de noventa dias, comunicando a Contratante a respeito de quaisquer problemas e inconformidades observadas;

4.2.3.12. Deverá ainda, fornecer à equipe técnica da AE/GTI, sempre que solicitado:

I. Download de MIBs (*Management Information Bases*) e o software de atualização dos equipamentos;

II. Consulta à base de conhecimento de problemas e soluções do fabricante, caso exista.

4.2.4. Parâmetros de Qualidade do(s) Produto(s)

4.2.4.1. O serviço prestado deverá ter sua qualidade medida mensalmente por meio dos seguintes critérios:

I. Disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos;

II. Agilidade, cortesia e presteza no atendimento do suporte técnico;

III. Eficiência das soluções definitivas apresentadas;

IV. Atendimento às demais exigências contratuais.

4.3. SERVIÇOS MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 4.3.1. Os serviços de manutenção corretiva são os procedimentos destinados a recolocar os equipamentos, componentes, instalações e subsistemas da Sala Cofre em perfeito estado de funcionamento e uso, inclusive por meio de substituição de peças, componentes e materiais, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.
- 4.3.2. Todos os componentes e peças de reposição, bem como os materiais auxiliares necessários para a realização dos serviços de manutenção corretiva e suporte técnico, estão inclusos no escopo desta solicitação e deverão ser fornecidos pela Contratada.
- 4.3.3. Cabe à Contratada seguir as orientações dos fabricantes descritas nos manuais dos equipamentos para a realização das manutenções corretivas.
- 4.3.4. Os materiais, peças e componentes de reposição devem ser idênticos aos substituídos, originais, novos e de primeiro uso. Em caso de impossibilidade da substituição pelo original, a Contratada deverá apresentar justificativa técnica expressa à Codevasf, e em caso de aceite da justificativa, a Contratada deverá apresentar o componente de reposição com especificações idênticas ou superiores, novos e de primeiro uso.
- 4.3.5. A forma de execução do serviço está presente no item 2.5 -EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.4. SERVIÇOS SOB DEMANDA

- 4.4.1. Os serviços descritos neste item serão realizados por solicitação da Contratante mediante ordem de serviços e somente serão pagos se e quando executados:

4.4.1.1. Limpeza da Sala-cofre

- I. Piso elevado e piso de fundo: proceder à limpeza a seco e aspirar o pó, com técnico especializado em cabeamento estruturado treinado e devidamente certificado;
- II. Leito aramado e cabos: proceder à limpeza a seco e aspirar o pó, com técnico especializado em cabeamento estruturado treinado e devidamente certificado;
- III. Elementos modulares e painéis, portas, luminárias e rack: aspirar o pó, limpar com pano úmido e elemento químico não abrasivo.

4.4.1.2. Teste de estanqueidade

- I. A Contratada deverá realizar teste de estanqueidade da sala-cofre, seguindo estritamente o que preconiza a norma ASTM E 779 e o Anexo A da norma NFPA 2001;
- II. Providenciar em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas, a correção de quaisquer vazamentos ou problemas que esse teste vier a acusar, sem qualquer ônus para o Contratante.

4.4.1.3. Treinamento de Pessoal

- I. Treinar pessoal (grupo de até 5 pessoas) no funcionamento da sala-cofre e de seus diversos componentes de infraestrutura, simulações de emergências e soluções, fornecendo manuais e telefones de emergência para chamadas e acionamento da equipe de manutenções corretivas.

4.4.1.4. *Dynamic As Built*

- I. Atualizar permanentemente as plantas de layout de distribuição dos equipamentos dentro da sala-cofre, bem como do quadro unifilar de energia, dadas as mudanças constantes no ambiente de TI;
- II. Comparar a distribuição de equipamentos com a configuração da última planta, comparar e registrar mudanças no mobiliário (racks), no piso elevado, no leito aramado, nas tubulações de detecção e combate de incêndio.

4.4.1.5. Auditoria de Segurança Física

- I. Analisar novos riscos e vulnerabilidades nas áreas periféricas à sala-cofre;
- II. Elaborar relatórios de recomendações das providências a serem tomadas para elevar o nível de segurança física do ambiente de TI.

4.4.1.6. Substituição baterias para nobreaks da sala UPS

- I. Para realização dos serviços da troca das baterias do sistema UPS dotados de dois equipamentos EATON, modelo PW9355 com capacidade unitária de 40KVA, deverá ser por baterias homologadas pelo fabricante;
- II. O sistema UPS é dotado de dois equipamentos EATON, modelo PW9355 com capacidade unitária de 40KVA.
- III. Tais serviços deverão ser realizados sob demanda, quando identificado que as baterias não estão segurando carga ou que nos testes identificarem que no caso de ocorrência de algum incidente, o módulo de bateria não segurar o funcionamento dos equipamentos da sala cofre.

4.4.1.7. Inclusão ou Remanejamento de Pontos de Energia Elétrica, Rede e Fibra Óptica

- I. Para realização dos serviços técnicos especializados de inclusão ou remanejamento do sistema elétrico, deverá ser seguido o padrão técnico estabelecido nas Normas Técnicas pertinentes;
- II. Todos os serviços de inclusão ou remanejamento de pontos deverão ser executados conforme especificação, projeto, layout apresentados pela Contratada e aceito pelo Contratante;
- III. Todos os componentes utilizados na inclusão ou remanejamento serão de responsabilidade da Contratada;
- IV. Caberá à Contratada analisar as orientações para execução e propor alterações e modificações, quando justificáveis, para minimizar custos e melhorar o desempenho das instalações;
- V. Os serviços de inclusão de novos pontos serão executados por demanda, no limite máximo, conforme a tabela a seguir:

Pontos de Energia Elétrica	Até 120 pontos em 30 meses
----------------------------	----------------------------

Pontos Lógicos categoria "6A"	Até 300 pontos em 30 meses
Fibra Óptica 10GB	Até 60 pontos em 30 meses

4.4.1.8. Recarga de Gás FM-200 e Substituição de Cilindro

- I. O sistema de gás FM-200 instalado na sala-cofre da Contratante possui cilindro de 33 kg.
- II. Tais serviços deverão ser realizados sob demanda, em decorrência de descargas provocadas pela detecção de sinistros relacionados a incêndios ou em razão do vencimento da validade do gás/cilindro. Neste caso, a Contratada deverá apresentar à Contratante relatório consubstanciado do ocorrido.
- III. Após análise do relatório, se ficar comprovado que o disparo do cilindro de gás ocorreu por mau funcionamento de qualquer componente ou subsistema da sala-cofre, a recarga do cilindro deverá ser realizada pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

4.4.1.9. Leitos aramados

- I. Para realização dos serviços técnicos especializados de inclusão ou remanejamento de leitos aramados, deverá ser utilizado galvanizados conforme padrão já utilizado;

Leitos aramados (galvanizados)	Até 12 solicitações de inclusão ou alteração em 30 meses
--------------------------------	--

4.5. SUPORTE TÉCNICO

- 4.5.1.O suporte técnico consiste na manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, devendo estar coberta pela manutenção todas as funcionalidades da sala-cofre.
- 4.5.1.1. Entende-se por "manutenção preventiva" uma série de procedimentos destinados a prevenir indisponibilidades e/ou falhas dos componentes da sala-cofre. A forma e o prazo para execução serão estabelecidos pela equipe técnica da AE/GTI quando da abertura do chamado de suporte técnico de Severidade BAIXA.
 - 4.5.1.2. Entende-se por "manutenção corretiva" uma série de procedimentos destinados a recolocar os componentes da sala-cofre em seu pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos apresentados.
 - 4.5.1.3. Entende-se por "manutenção evolutiva" o fornecimento de novas versões e/ou releases corretivos de softwares lançadas durante a vigência do contrato, mesmo em caso de mudança de designação do nome do software. A cada nova liberação de versão e release, a Contratada deverá apresentar as atualizações, inclusive de manuais e demais componentes técnicos, bem como, nota informativa das novas funcionalidades implementadas, se porventura existirem. Inclui também, implementações de novas funcionalidades relativas aos equipamentos.

- 4.5.2. Poderá ser realizado por telefone, por sistema Web, e-mail, ou ainda “on-site” nas dependências da Codevasf, sempre que a natureza do serviço exigir a presença de técnico especializado.
 - 4.5.3. Será prestado de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, por profissionais especializados e certificados pelo fabricante ou distribuidor autorizado no Brasil e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado na sala-cofre, incluindo esclarecimentos técnicos para ajustes, reparos, instalações, configurações e correções necessárias.
 - 4.5.4. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local de manutenção dos equipamentos, pela retirada e entrega dos mesmos, e todas as despesas de transporte, frete, seguro e outras referentes à execução dos serviços.
 - 4.5.4.1. A substituição das peças e componentes da sala-cofre será efetuada mediante prévia autorização da Equipe de Gestão da GTI, salvo necessidade de substituição com vistas a impedir indisponibilidade imediata da sala.
 - 4.5.5. Durante o período de vigência do contrato, a Contratada deverá providenciar a substituição de qualquer peça ou componente que apresentar problema de desgaste natural ou defeitos de fabricação, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, de modo a estar completamente funcional dentro do prazo estipulado pela Codevasf.
 - 4.5.5.1. Caso os serviços de suporte técnico não possam ser executados nas dependências da Codevasf, o equipamento avariado poderá ser removido para o Centro de Atendimento da Contratada, mediante justificativa por escrito relacionando os problemas apresentados, que deverá ser devidamente aceita pelo setor competente da Codevasf e com autorização expressa de saída do equipamento.
 - 4.5.5.2. O envio para os centros de suporte técnico em outra localidade não exime a Contratada do cumprimento dos prazos estabelecidos nos níveis de serviço exigidos.
 - 4.5.6. Sendo necessária a remoção do equipamento, a Contratada deverá colocar, sem ônus adicional, outro equipamento, com características iguais ou superiores ao retirado para conserto, para o perfeito funcionamento da sala-cofre.
 - 4.5.7. O equipamento retirado para reparo deverá ser devolvido à Contratante em perfeito funcionamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir de sua retirada, ou substituído definitivamente por equipamento que deve possuir características técnicas e desempenho iguais ou superiores ao substituído, além de serem novos, de primeiro uso.
 - 4.5.8. Para a remoção do componente será realizada autorização de saída emitida pela Codevasf, a ser concedida ao funcionário da Contratada, formalmente identificado.
 - 4.5.9. A devolução do equipamento retirado para reparo deverá ser comunicada por escrito à Contratante.
 - 4.5.10. Todas as despesas inerentes à reposição de componentes e transporte destes ocorrerão por conta da Contratada, não cabendo à Codevasf quaisquer ônus.
- 4.6. TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA
- 4.6.1. Por se tratar de uma prestação de serviço de suporte técnico onde serão apresentados problemas que deverão ser solucionados de forma efetiva, haverá a necessidade de transferência de conhecimento acerca das soluções apresentadas para definitivamente tomar os componentes em pleno estado de funcionamento;
 - 4.6.2. Para que ocorra a transferência, no fechamento dos chamados, a Contratada deverá fornecer em detalhes e por e-mail ou sistema Web, a solução para o problema detectado pela GTI;
 - 4.6.3. O envio da solução por e-mail ou sistema Web não exime a Contratada do fornecimento do relatório mensal de prestação de serviço com a consolidação dos chamados técnicos abertos pela Codevasf no período.

ANEXO II - QUADRO DE PREÇO

Item 1	Valor Mensal Estimado em R\$	Valor estimado em R\$ (30 meses)
Prestação de serviços básicos e mensais que incluem suporte técnico "on site" 24x7, manutenção preventiva e corretiva da sala cofre, grupo gerador e sala UPS, além da substituição de componentes.		

Item 2	Detalhamento	Quantidade Máxima Esperada	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
Prestação de Serviços sob Demanda - Manutenção Evolutiva	Gerais	Previsto/30 meses		
	Baterias para nobreaks da sala UPS	432		
	Recarga de gás FM-200, quando houver necessidade	6		
	Recarga de gás refrigerante do Sistema de Climatização	15		
	Retífica de compressores	10		
	Verificação, teste e/ou substituição de cilindro, quando houver necessidade.	6		
	Pontos de Energia Elétrica	120		
	Rede "categoria 6A"	300		
	Fibra Óptica 10GB	60		
	Instalação de novos leitos aramados	12		
	Treinamento de pessoal	Previsto/30 meses		
	Manual de normas e procedimentos	3		
	Operação e controle de climatização	3		
	Operação de sistemas de detecção e combate	3		
	Auditoria de Segurança Física	Previsto/30 meses		
	Auditoria do ambiente físico da sala cofre e do perímetro	3		



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São
Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

	Dynamic "As Built"	Previsto/30 meses	
	Layout da Sala Cofre	9	
	Layout do piso elevado e leito aramado	9	
	Layout do ar condicionado	9	
Valor Total			

ANEXO III - Justificativas

Justificativas:

Da necessidade da contratação

A sala-cofre é um espaço seguro construído com paredes corta-fogo certificadas de acordo com o padrão estabelecido pela NBR 15247 e destinado à proteção de equipamentos críticos de TI, bem como das informações que estes processam e armazenam. São estruturas herméticas e totalmente isoladas que podem ser construídas em prédios separados ou junto ao Data Center.

Dentro deste ambiente estão armazenados diversos equipamentos de hardware, que vão desde switches e roteadores, até instalados servidores de rede, de aplicação, de sistemas e *storages*. Desta forma, os serviços que a organização provê e as informações que ela gera e disponibiliza estão armazenados neste ambiente.

Portanto, a importância e a singularidade da sala cofre é devido aos mais variados tipos de proteção que ela proporciona para os equipamentos armazenados no seu interior, como proteção contra alagamento, descargas elétricas, incêndio, falta de eletricidade etc. Estas proteções visam a manutenção do serviço disponibilizados pelo Data Center, com a menor interferência possível de eventos externos, mantendo seu ambiente íntegro e isolado.

Com isso, a preocupação com a segurança deste ambiente vai desde o controle lógico, até sua proteção física, de forma que o ambiente seja protegido tanto de acessos indevidos por pessoas não autorizadas, como de intempéries de toda ordem. É imprescindível dar ênfase ao correto funcionamento e a disponibilidade da rede elétrica, do controle de temperatura e demais componentes da sala onde estão instalados os equipamentos. Tudo isto é possível devido os diversos sensores presentes na sala cofre que controlam temperatura, umidade, energia, acesso à sua estrutura etc., possibilitando assim, que os equipamentos presentes no Data Center funcionem da melhor maneira possível.

Ao contrário de uma sala segura, a sala cofre garante segurança e a estabilidade térmica de todo o conjunto, devido aos testes rigorosos baseados na NBR 15247. Em contraponto, a sala segura precisa possuir apenas paredes, portas e vigas/pilares certificados em relação à proteção contra fogo. Esta segurança adicional implica em investimentos maiores para construção e manutenção desta instalação.

A contratação dos serviços de suporte e manutenção de Data centers de empresa não certificada levaria à perda da certificação da Sala Cofre junto à ABNT, já que o serviço se daria através de manutenções rotineiras que naturalmente iriam degradar a solução pela falta de conhecimento ou por não seguir os critérios dispostos nas certificações. Tal fato levaria a Codevasf a perder o nível de proteção que possui em seu Data Center contra diversos agentes externos e internos, além da perda da segurança, padronização e qualidade dos serviços prestados. Até janeiro de 2021 a Codevasf investiu o total de R\$ 6.316.198,33 na construção (contrato 0.045.00/2012 no valor de R\$ 3.746.407,00 - três milhões, setecentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sete reais) e manutenção desta solução (contrato 0.016.00/2016 no valor de 2.569.791,33 - dois milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, setecentos e noventa e um reais e trinta e três centavos).

Assim, é necessário que a contratada esteja apta a fornecer os serviços nos termos pactuados e, para isso, a garantia de continuidade da certificação ABNT NBR 15247, bem como o atendimento aos demais itens do Edital, Termo de Referência e seus Anexos, a fim da Codevasf proteger seu investimento e manter a qualidade proporcionada por tal certificação.

Tendo em vista que estrutura comporta todo o funcionamento tecnológico da Codevasf, incluindo Superintendências e Escritórios, e com o objetivo de evitar prejuízos à Empresa com a indisponibilidade de algum serviço ou perda de informações devido à falta de manutenção técnica no ambiente do Data Center, faz-se necessário a contratação de empresa especializada em manutenção de salas cofres. Em vista ao exposto e a fim de evitar prejuízos à Codevasf com a indisponibilidade dos serviços devido à falta de manutenção técnica que garanta a certificação hoje presente nesta solução, faz-se necessária esta contratação.

Da adoção pelo uso do PREGÃO ELETRÔNICO

A adoção do Pregão Eletrônico visa ampliar a eficiência nesta contratação, a competitividade entre os licitantes, assegurar o tratamento isonômico, buscar maior simplificação, celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para dispêndio de recursos públicos e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública. Os bens objeto desta contratação se classificam como bens comuns para fins de Pregão Eletrônico, não havendo nenhuma complexidade neles.

Permite Participação de Consórcios:

Não - Por se tratar de prestação de serviços comuns, a logística necessária para cumprimento do objeto não exige o envolvimento de empresas com diferentes especialidades, não sendo consequentemente pertinente a formação de consórcios com intuito de reforçar a capacidade técnica e financeira do licitante. As empresas isoladas podem perfeitamente conseguir preencher os requisitos necessários para tal.

Critério de Julgamento:

Menor preço global – Justifica-se pela maior economicidade e vantajosidade para a administração pública.

Sustentabilidade Ambiental:

Serão atendidos os requisitos previstos na legislação aplicável.

Garantia do Objeto:

A garantia do objeto deverá obedecer ao prazo definido na legislação mais atual e ao que consta no Anexo I – Especificações Técnicas e Estimativa de Demanda, parte integrante deste Termo de Referência.

Justificativa de não reserva de cota de até 25% (vinte e cinco) por cento

Considerando que o objeto da presente licitação não é dividido em itens não haverá reserva de cota de 25%.

Da composição de preços – cotações

Para composição dos preços máximos estimados para os itens da licitação, foram feitas cotações junto a várias atas de registro de preços vigentes e a diversos fornecedores regionais e nacionais.

Da Fonte de Recursos:

Os recursos orçamentários correrão à conta do Programa de Trabalho 04.122.0032.2000.0001 - Administração da Unidade - Nacional, categoria econômica 3, sob a gestão das Áreas de Gestão Estratégica - AE.

Permite Subcontratação:

Será permitida a subcontratação parcial do objeto para a execução dos serviços e fornecimentos de bens somente de empresas pertencentes à rede autorizada do fabricante de equipamentos. Além disso, a subcontratação poderá ser realizada desde que a execução exija a atuação de profissional certificado que não pertença ao rol de funcionários da Contratada.

Valor Estimado:

Público, conforme Acórdão nº 1502/2018 – Plenário TCU – Nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.

ANEXO IV - QUADRO DE PREÇOS MÁXIMOS

Item 1	Valor Mensal Estimado em R\$	Valor estimado em R\$ (30 meses)
Prestação de serviços básicos e mensais que incluem suporte técnico "on site" 24x7, manutenção preventiva e corretiva da sala-cofre, grupo gerador e sala UPS, além da substituição de componentes.	R\$ 27.652,71	R\$ 829.581,25

Item 2	Detalhamento	Quantidade Máxima Esperada	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
Prestação de Serviços sob Demanda – manutenção evolutiva	Gerais	Previsto/30 meses		
	Baterias para nobreaks da sala UPS	432	651,05	281.253,60
	Recarga de gás FM-200, quando houver necessidade	6	22.686,43	136.118,55
	Recarga de gás refrigerante do Sistema de Climatização	15	3.639,67	54.595,05
	Retífica de compressores	10	12.452,75	124.527,50
	Verificação, teste e/ou substituição de cilindro, quando houver necessidade.	6	23.751,90	142.511,40
	Pontos de Energia Elétrica	120	586,84	70.420,20
	Rede "categoria 6A"	300	816,43	244.929,00
	Fibra Óptica 10GB	60	1.512,68	90.760,80
	Instalação de novos leitos aramados	12	811,48	9.737,76
	Treinamento de pessoal	Previsto/30 meses		
	Manual de normas e procedimentos	3	4.269,52	12.808,56
	Operação e controle de climatização	3	4.286,32	12.858,96
	Operação de sistemas de detecção e combate	3	4.176,98	12.530,94
	Auditoria de Segurança Física	Previsto/30 meses		
	Auditoria do ambiente físico da sala cofre e do perímetro	3	7.430,41	22.291,23
	Dynamic "As Built"	Previsto/30 meses		
	Layout da Sala Cofre	9	992,14	8.929,26



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São
Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

	Layout do piso elevado e leito aramado	9	1.055,68	9.501,12
	Layout do ar condicionado	9	1.059,28	9.533,52
TOTAL (R\$)				1.243.307,45



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES
DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

Deliberação nº 35, de 28 de setembro de 2020

2020

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	3
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
CAPÍTULO II – DA CONCEITUAÇÃO	4
CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS E VALORES ÉTICOS	7
CAPÍTULO IV – DA CONDUTA ÉTICA.....	7
Seção I - Do Ambiente de Trabalho	8
Seção II - Do Convívio no Ambiente de Trabalho	8
Seção III - Da Execução das Atividades.....	10
Seção IV - Do Uso da Autoridade do Cargo, Função ou Emprego	10
Seção V - Da Promoção da Igualdade e Respeito à Diversidade	11
Seção VI - Do Relacionamento com o Público	11
Seção VII - Do Relacionamento com Clientes e Fornecedores	12
Seção VIII - Das Publicações e Autoria de iniciativas e Trabalhos	13
Seção IX - Do Sigilo das Informações.....	13
Seção X - Da Segurança das Informações	13
Seção XI - Do Uso da Rede Corporativa e dos Meios Digitais	14
Seção XII - Da Participação em Eventos	15
Seção XIII - Do Recebimento de Presentes e Outros Benefícios	15
Seção XIV - Do Conflito de Interesses.....	17
Seção XV - Da Fraude e Corrupção	17
Seção XVI - Do Nepotismo	18
Seção XVII - Das Atividades Políticas e Religiosas	18
CAPÍTULO V - DAS VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE.....	19
CAPÍTULO VI - DAS DENÚNCIAS	20
Seção I - Dos Canais de Comunicação e Denúncia	20
Seção II - Do Tratamento das Denúncias	20
CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	21
ANEXO I - Termo de Adesão ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.....	24
ANEXO I - Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf	25

APRESENTAÇÃO

A responsabilidade social de uma empresa pública exige a incorporação, às suas práticas comerciais e organizacionais, de princípios e valores éticos essenciais ao cumprimento da missão institucional que lhe é confiada pela sociedade.

O presente Código de Conduta Ética e Integridade apresenta as condutas a serem adotadas pelos agentes públicos que exercem cargo em comissão, emprego ou função de confiança na Codevasf, que devem ser orientadas pelos princípios de respeito, de honestidade e de responsabilidade, compondo as regras básicas para o agir ético.

As condutas aqui descritas deverão ser observadas como orientações de comportamento em situações da vida profissional ou de atos que dela decorrem.

A Codevasf, com este Código, visa à prevenção de desvios de conduta, promovendo a defesa da dignidade humana, a proteção ao interesse público, a promoção do bem comum e a disseminação de orientações e atividades educativas, sem prejuízo da aplicação de medidas disciplinares cabíveis, quando tais desvios forem constatados.

O compromisso de todos com o cumprimento das disposições presentes neste Código é fundamental para que a Codevasf alcance suas metas, seus objetivos e sua missão de forma ética e transparente.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf tem por finalidade o aproveitamento, para fins agrícolas, agropecuários e agroindustriais, dos recursos de água e solo das bacias hidrográficas que compõem sua área de atuação, diretamente ou por intermédio de entidades públicas e privadas, com a promoção do desenvolvimento integrado de áreas prioritárias e a implantação de distritos agroindustriais e agropecuários, com possibilidade, para esse efeito, de coordenar ou executar, diretamente ou mediante contratação, obras de infraestrutura, particularmente de captação de água, para fins de irrigação, de construção de canais primários ou secundários, e também obras de saneamento básico, eletrificação e transportes, conforme plano diretor, em articulação com os órgãos federais competentes.

Art. 2º A conduta dos agentes públicos da Codevasf será orientada pelo Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal, pelas resoluções expedidas pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP e por este Código, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

Art. 3º Este Código de Conduta Ética e Integridade tem por finalidade orientar os agentes públicos da Codevasf sobre as normas gerais de conduta, com o objetivo de:

- I - fortalecer a imagem institucional;
- II - criar ambiente adequado ao convívio social;
- III - promover a prática e a conscientização quanto aos princípios de conduta;
- IV - instituir instrumento referencial de apoio à decisão ética cotidiana; e
- V - fortalecer o agir ético.

CAPÍTULO II DA CONCEITUAÇÃO

Art. 4º Para fins deste Código, entende-se:

I - Agente Público: todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual à Codevasf, ainda que não remunerado, inclusive os ocupantes de cargos em comissão, funções de confiança ou gratificada e membros dos órgãos estatutários, ainda que estejam em gozo de licença ou em período de afastamento ou cedidos temporariamente para outros órgãos;

II - Atividade de cunho político-partidário: a atividade cujo objetivo, ainda que indireto, seja a promoção de uma pessoa, um partido político ou uma ideologia partidária;

III - Assédio moral: consiste na repetição deliberada de gestos, palavras (orais ou escritas) e/ou comportamentos, os quais expõem o agente público a situações humilhantes e

constrangedoras, capazes de lhes causar ofensa à personalidade, à dignidade ou à integridade psíquica ou física, com o objetivo de excluí-lo das suas funções ou de deteriorar o ambiente de trabalho;

IV - Assédio sexual: o ato de constranger alguém, com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente público da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função;

V - Clientes: pessoas físicas ou jurídicas que adquirem ou possam adquirir bens, serviços ou informações produzidas pela Codevasf;

VI - Conflito de interesses: qualquer situação gerada pelo confronto entre os interesses da Codevasf e os interesses particulares de seus agentes públicos, que possa vir a comprometer os interesses da Empresa ou influenciar de maneira imprópria o desempenho das atividades de seus agentes públicos;

VII - Consciência cidadã: atuação com responsabilidade ambiental, econômica, social e cultural, de forma equilibrada, respeitando o direito à vida plena das gerações atuais e contribuindo para a preservação das futuras;

VIII - Corrupção: qualquer ação, direta ou indireta, que consiste em autorização, oferecimento, promessa, solicitação, aceitação, exigência, entrega ou recebimento de vantagem indevida, de natureza econômica ou não, envolvendo pessoas físicas ou jurídicas, agentes públicos ou não, com o objetivo de que se pratique ou deixe de se praticar determinado ato;

IX - Denúncia anônima: manifestação que chega aos canais de denúncia sem identificação;

X - Dignidade humana e respeito às pessoas: valorização da vida e afirmação da cidadania, respeitando a integridade física e moral de todas as pessoas, as diferenças individuais, sociais e econômicas e a diversidade de grupos sociais, com igualdade, equidade e justiça;

XI - Eficiência: executar as atividades da Empresa com presteza e rendimento funcional, exigindo a concretização de resultados positivos para a administração pública e o atendimento satisfatório das necessidades da comunidade;

XII - Ética: valor que norteia a conduta humana no que se refere ao seu caráter, altruísmo e virtudes, tanto no meio social quanto institucional, de modo a determinar a melhor forma de agir e se comportar em sociedade;

XIII - Fornecedores: pessoas físicas ou jurídicas que forneçam bens e serviços à Codevasf;

XIV - Fraude: qualquer ação ou omissão intencional, com o objetivo de lesar ou ludibriar outra pessoa, capaz de resultar em perda para a vítima e/ou vantagem indevida, patrimonial ou não, para o autor ou terceiros, pela declaração falsa ou omissão de circunstâncias materiais com o intuito de levar ou induzir terceiros a erro;

XV - Impessoalidade: prevalência do interesse público sobre os interesses particulares, com objetividade e imparcialidade nas decisões, ações e no uso dos recursos da Empresa;

XVI - Informação privilegiada: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito da Codevasf, que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público;

XVII - Integridade: honestidade, moralidade e probidade na realização dos compromissos assumidos, repudiando toda a forma de fraude e corrupção, com postura ativa diante de situações que não estejam de acordo com os princípios éticos assumidos;

XVIII - Legalidade: respeito à legislação e às normas internas da Empresa;

XIX - Moralidade: dever de não apenas cumprir a lei formalmente, mas cumprir substancialmente, procurando sempre o melhor resultado para a Empresa;

XX - Nepotismo: o favorecimento de parentes em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, nas relações de trabalho ou emprego, para privilegiar os laços de parentesco em detrimento da avaliação de mérito, conforme explicitado na tabela abaixo:

FORMAS DE PARENTESCO			GRAU DE PARENTESCO		
			1º grau	2º grau	3º grau
Parentes Consanguíneos	Em linha reta	Ascendentes	Pais (inclusive madastra e padastro)	Avós	Bisavós
		Descendentes	Filhos	Netos	Bisnetos
	Em linha colateral			Irmãos	Tios e Sobrinhos (e seus cônjuges)
Parentes por afinidade	Em linha reta	Ascendente	Sogros (inclusive madastra e padastro do cônjuge ou companheiro)	Avós do cônjuge ou companheiro	Bisavós do cônjuge ou companheiro
		Descendente	Enteados, genros e noras (inclusive do cônjuge ou companheiro)	Netos (exclusivo do cônjuge ou companheiro)	Bisnetos (exclusivo do cônjuge ou companheiro)
	Em linha colateral			Cunhados (irmãos do cônjuge ou companheiro)	Tios e sobrinhos do cônjuge ou companheiro (e seus cônjuges)

Obs: O Cônjuge ou Companheiro, embora não seja considerado parente, encontra-se sujeito às vedações contidas na súmula vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

XXI - Profissionalismo: desempenho profissional íntegro, assíduo, eficiente, com responsabilidade e zelo, comprometido com a busca da excelência no desempenho de suas atividades na Codevasf;

XXII - Publicidade: trata-se da divulgação oficial do ato para o conhecimento público;

XXIII - Reserva de identidade: a ocultação da identificação do denunciante, a pedido ou de ofício; e

XXIV - Transparência: visibilidade dos critérios que norteiam as decisões e as ações da Empresa, nos termos da legislação vigente, mediante comunicação clara, exata, ágil e acessível, observando os limites do direito à confidencialidade.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS E VALORES ÉTICOS

Art. 5º A conduta dos agentes públicos da Codevasf será orientada por este Código, pelo cumprimento dos normativos vigentes, da lei de criação da Empresa, do seu Estatuto Social e Regimento Interno, e da legislação aplicável, observados princípios e valores essenciais na atuação da Empresa.

Art. 6º São Princípios Éticos na Codevasf:

- I - a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- II - o reconhecimento da probidade, da integridade corporativa e da lealdade como valores intrínsecos ao exercício das atividades profissional e organizacional;
- III - a garantia da liberdade de expressão e de acesso à informação;
- IV - o respeito às diferenças individuais e consequente eliminação de qualquer forma de discriminação em função de etnia, nacionalidade, gênero, crença religiosa, convicção política, origem, classe social, linguística, orientação sexual, idade ou capacidade física;
- V - a proteção ao meio ambiente, a otimização do trabalho, a cooperação e o combate ao desperdício dos recursos públicos; e
- VI - a defesa da dignidade humana, a proteção ao interesse público e a promoção do bem comum.

Art. 7º São Valores Éticos na Codevasf:

- I - a ética;
- II - a dignidade humana e o respeito às pessoas;
- III - a integridade;
- IV - a consciência cidadã;
- V - a transparência;
- VI - a honestidade;
- VII - a discrição;
- VIII - a cordialidade e urbanidade;
- IX - a boa-fé e o decoro; e
- X - o zelo permanente pela imagem e integridade institucional.

CAPÍTULO IV DA CONDUTA ÉTICA

Art. 8º A Codevasf possuirá Comissão de Ética encarregada de orientar e aconselhar quanto a ética profissional de seus agentes públicos, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer as condutas e procedimentos passíveis de censura.

Art. 9º Os princípios e valores éticos contidos neste Código, em leis, decretos, políticas e normativos internos deverão ser considerados no exercício das atividades profissionais.

Seção I **Do Ambiente de Trabalho**

Art. 10. Pelas características das atividades realizadas pela Empresa, exige-se prontidão e atenção especial em relação às condições do ambiente de trabalho em que são desenvolvidas, sendo necessário aos agentes públicos da Codevasf:

I - zelar pela defesa da vida, pela integridade física e segurança própria, das pessoas com quem se relacionam e das instalações utilizadas;

II - não movimentar ou retirar do lugar próprio qualquer documento ou objeto pertencente a Empresa, sem prévia autorização da autoridade competente;

III - respeitar as normas de segurança do trabalho na realização das atividades diárias, fazendo o uso de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPI disponibilizados pela Empresa, quando necessário;

IV - respeitar e zelar pelo fiel cumprimento das normas legais e regulamentares, internas e externas;

V - preservar o meio ambiente, observando e difundindo os normativos ambientais;

VI - não portar armas nos locais de trabalho, quando estas não forem necessárias para as atividades que executa;

VII - não praticar atividades comerciais de compra e venda, oferta de serviços ou propaganda nas dependências da Empresa, ainda que fora do horário de expediente, sem prévia autorização;

VIII - não praticar jogos de azar nas dependências da Empresa;

IX - não consumir, distribuir, comprar ou vender substâncias entorpecentes, mesmo que lícitas, nas dependências da Codevasf ou estar sob o efeito destas substâncias durante a jornada de trabalho; e

X - não fumar no ambiente de trabalho, exceto nas áreas definidas para este fim, quando houver.

Parágrafo único. O consumo moderado de bebidas alcóolicas é permitido em ocasiões oficiais de festividades e comemorações realizadas pela Codevasf.

Seção II

Do Convívio no Ambiente de Trabalho

Art. 11. O convívio no ambiente de trabalho deverá ser alicerçado na cordialidade, no respeito mútuo, na equidade, no bem-estar, na segurança de todos, na colaboração, no espírito de equipe e na busca de um objetivo comum, independentemente da posição hierárquica, emprego, cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 12. Constituem condutas a serem observadas pelo agente público da Codevasf:

I - contribuir para um ambiente de trabalho livre de ofensas, difamação, exploração, discriminação, repressão, intimidação, assédio e todo e qualquer tipo de violência;

II - compartilhar com os demais colegas os conhecimentos e as informações necessárias ao exercício das atividades próprias da Empresa, respeitadas as normas relativas ao sigilo;

III - dispensar a outros agentes públicos, ainda que licenciados ou aposentados, assim como os de outros órgãos públicos, o mesmo tratamento conferido ao público em geral, quando estes demandarem serviços da Codevasf;

IV - não permitir que interesses de ordem pessoal, simpatias ou antipatias interfiram no trato com colegas, público em geral e no andamento dos trabalhos;

V - não prejudicar deliberadamente, no ambiente de trabalho ou fora dele, por qualquer meio, a imagem da Empresa ou a reputação de seus agentes públicos;

VI - zelar pela correta utilização de recursos materiais, equipamentos, serviços contratados e veículos oficiais, da Empresa ou de prestadores de serviço, colocados à sua disposição;

VII - respeitar a hierarquia, porém sem nenhum temor de denunciar qualquer ilegalidade ou abuso de poder;

VIII - resistir às pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores ou vantagens indevidas;

IX - denunciar atos decorrentes de ações imorais, ilegais ou antiéticas;

X - ser assíduo e se apresentar com vestimentas adequadas ao local de trabalho;

XI - solicitar autorização prévia a chefia imediata para ausentar-se durante o expediente e evitar faltar ao trabalho sem motivo que o justifique; e

XII - promover o Código de Conduta Ética e Integridade, com ampla divulgação aos empregados e demais agentes públicos e privados com quem a Empresa mantém relações de negócio, mediante ações de comunicação e educação.

Art. 13. O agente público que coordenar, supervisionar ou chefiar outros agentes públicos na Codevasf deverá:

I - agir de forma clara e inequívoca, primando pela moralidade e pelo profissionalismo;

II - promover ambiente de trabalho harmonioso, cooperativo, participativo, motivador e produtivo;

III - agir com urbanidade e respeito, tratando as questões individuais com discrição; e

IV - abster-se de conduta que possa caracterizar preconceito, discriminação, constrangimento, assédio de qualquer natureza, desqualificação pública ou pessoal, ofensa ou ameaça, a terceiros ou a outros agentes públicos.

Art. 14. Será vedado ao agente público da Codevasf praticar ou compactuar com atos de assédio moral ou sexual na Empresa.

Seção III

Da Execução das Atividades

Art. 15. O agente público da Codevasf deverá agir de forma objetiva e técnica, com urbanidade e clareza, mantendo conduta moderada e independência profissional, aplicando a legislação em vigor e os normativos internos, em todo seu conjunto, sem se deixar intimidar por interferências ou pressões de qualquer ordem na execução das atividades que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único. As decisões estratégicas tomadas pelos agentes públicos deverão se basear em análise de risco, quando disponível, visando a sustentabilidade e a viabilidade das ações da Empresa.

Art. 16. É dever do agente público da Codevasf abster-se de atuar em processos administrativos, participar de comissão de licitação, comissão ou banca de concurso ou da tomada de decisão, quando haja interesse próprio ou de seu cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, amigo íntimo, inimigo notório, credor ou devedor.

Art. 17. Na análise de processos administrativos de qualquer natureza, o agente público da Codevasf deverá agir de forma imparcial, diligente e tempestivo, buscando a veracidade dos fatos, controlando e cumprindo os prazos.

Art. 18. Quando participar de procedimentos correccionais, o agente público da Codevasf deverá agir de forma objetiva e imparcial, com discrição e cordialidade, buscando a veracidade dos fatos, assegurando aos envolvidos o direito ao contraditório e à ampla defesa e resguardando o sigilo das informações.

Seção IV

Do Uso da Autoridade do Cargo, Função ou Emprego

Art. 19. É vedado ao agente público da Codevasf:

I - exercer ou permitir o uso de seu cargo em comissão, função de confiança ou gratificada, e emprego com finalidade estranha ao interesse público, ainda que observadas as formalidades legais.

II - utilizar ou permitir o uso do seu cargo em comissão, função de confiança ou gratificada, emprego, ou do nome da Codevasf para a promoção de opinião, produto, serviço ou empresa própria ou de terceiros;

Parágrafo único. A citação do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada, emprego e a emissão de opiniões somente serão permitidas em documentos curriculares, em aulas, palestras e livros, ou em qualquer outra forma de publicação, desde que fique registrado que não refletem o posicionamento da Empresa.

Seção V

Da Promoção da Igualdade e Respeito à Diversidade

Art. 20. Os agentes públicos da Codevasf, a fim de promover a igualdade e o respeito à diversidade, deverão:

I - abster-se de emitir opinião ou de adotar práticas que demonstrem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, gênero, credo e quaisquer outras formas de discriminação ou que possam perturbar o ambiente de trabalho ou causar constrangimento aos demais agentes públicos; e

II - repudiar toda e qualquer forma de preconceito e discriminação, denunciando os eventuais casos vivenciados ou testemunhados.

Seção VI

Do Relacionamento com o Público

Art. 21. Nas relações estabelecidas com públicos diversos, o agente público da Codevasf deverá apresentar conduta equilibrada e isenta, não participando de transações ou atividades que possam comprometer a sua dignidade profissional ou desabonar a sua imagem pública, bem como a da Empresa.

Parágrafo único. O exercício da função pública deverá ser profissional e se integrar à vida particular de cada agente público, de forma que os fatos e atos verificados na conduta cotidiana da vida privada do agente público poderão influenciar no conceito de sua vida funcional, desde que tenham correlação com sua atividade profissional.

Art. 22. O agente público da Codevasf deverá pautar o seu comportamento consoante as seguintes diretrizes:

I - respeito aos valores, às necessidades públicas e às boas práticas da comunidade, contribuindo para a construção e consolidação de consciência cidadã no relacionamento com a sociedade em geral;

II - respeito às regras protocolares, às competências e à coordenação estabelecida em operação ou evento no relacionamento com autoridades públicas nacionais e estrangeiras;

III - observância às normas e à posição oficial da Empresa no relacionamento com a imprensa, quando se manifestar em nome da Codevasf, tendo o cuidado de não expressar opiniões contra a honra e o desempenho funcional de outro agente público;

IV - comunicação entre agentes públicos da Codevasf e a imprensa, mediante prévia autorização da Empresa;

V - portar-se com urbanidade e cortesia; e

VI - profissionalismo, impessoalidade, publicidade e transparência, com atenção especial quanto aos aspectos legais e contratuais envolvidos, resguardando-se de eventuais práticas desleais ou ilegais de terceiros ao relacionar-se com fornecedores ou prestadores de serviços.

Art. 23. O atendimento ao público deverá ser realizado com agilidade, presteza, qualidade, urbanidade e respeito, fornecendo informações claras e confiáveis, devendo o agente público atuar de modo a harmonizar as relações entre o cidadão e a Codevasf.

Parágrafo único. Durante o atendimento, o agente público da Codevasf deverá adotar, entre outras, as seguintes condutas:

- I - evitar interrupções por razões alheias ao atendimento;
- II - ser claro em seus posicionamentos e opiniões, mantendo a discrição, com vistas a motivar respeito e confiança do público em geral;
- III - agir com profissionalismo em situações de conflito, procurando manter o controle emocional; e
- IV - orientar e encaminhar corretamente o cidadão quando o atendimento precisar ser realizado por outra unidade ou órgão.

Seção VII

Do Relacionamento com Clientes e Fornecedores

Art. 24. No relacionamento com clientes e fornecedores, são condutas esperadas dos agentes públicos da Codevasf:

- I - colaborar com as condições adequadas para que fornecedores desempenhem suas atividades de forma apropriada;
- II - visitar ou reunir-se com clientes ou fornecedores, mediante autorização do superior hierárquico, seja por motivos de ordem técnica ou comercial, acompanhados de pelo menos mais um empregado da Empresa;
- III - conduzir as reuniões do processo de contratação ou negociação, formalmente, com registro em ata e sempre na presença de, no mínimo, 2 (dois) agentes públicos da Codevasf;
- IV - não prestar qualquer tipo de assessoramento ou auxílio profissional a clientes ou fornecedores, exceto quando previsto em contrato ou expressamente autorizado pela autoridade competente;
- V - comunicar ao superior hierárquico condutas ou comportamentos inadequados por parte de clientes ou fornecedores;
- VI - observar estritamente as condições contratuais; e
- VII - orientar clientes e fornecedores em relação à observância deste Código e demais normativos internos, no que for aplicável.

Art. 25. Nos processos de contratação de bens e serviços, o agente público da Codevasf deve atuar com isonomia, cumprindo as normas internas e externas, sem favorecer ou prejudicar qualquer concorrente.

Seção VIII

Das Publicações e Autoria de Iniciativas e Trabalhos

Art. 26. O agente público deverá assumir a execução e autoria de seus trabalhos.

Art. 27. A divulgação ou publicação de dados, programas de computador, metodologias de trabalho ou informações produzidas no exercício das atividades da Empresa ou na participação em projetos institucionais, inclusive aqueles desenvolvidos em parceria com outros órgãos, deverão ser previamente autorizadas, ressalvadas as situações de interesse institucional.

Art. 28. O agente público da Codevasf, que na elaboração de documentos citar trechos de obras protegidas por leis de direitos autorais ou de propriedade intelectual, deverá indicar a sua autoria e origem.

Art. 29. O agente público da Codevasf deverá respeitar a autoria de iniciativas, trabalhos ou soluções de problemas apresentados por outros agentes públicos, conferindo-lhes os respectivos créditos.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica à reprodução parcial ou integral de textos produzidos para a Codevasf em despachos, processos administrativos, pareceres e documentos assemelhados.

Seção IX

Do Sigilo das Informações

Art. 30. O agente público da Codevasf deverá adotar as seguintes condutas:

I - guardar sigilo sobre as informações a que tiver acesso ou conhecimento em função de suas atribuições, preservando o sigilo de acordo com as normas vigentes na Empresa;

II - não divulgar, repassar ou comentar informações privilegiadas ou relativas a atos ou fatos relevantes, com repercussão econômica e/ou financeira e que não tenham sido tornados públicos;

III - respeitar o sigilo profissional; e

IV - guardar segredo sobre as informações pessoais de qualquer outro agente público da Codevasf às quais tenham acesso em razão de cargo em comissão, função de confiança ou gratificada e/ou atividade desenvolvida, excetuando-se as situações previstas em lei.

Seção X

Da Segurança das Informações

Art. 31. Constituem condutas a serem adotadas pelo agente público da Codevasf:

I - observar os protocolos de segurança relacionados com a utilização de sistemas de Tecnologia da Informação - TI e equipamentos;

II - não compartilhar senhas, ou permitir o acesso ou uso não autorizado dos sistemas de TI;

III - comunicar ao seu superior hierárquico ou à autoridade competente:

a) o desaparecimento ou a suspeita de perda de informação e/ou de equipamentos que contenham informações pessoais ou privilegiadas;

b) qualquer forma de manipulação indevida ou desvio do uso de informação por outro agente público; e

c) situações de vulnerabilidade ou fragilidade de seu conhecimento e que coloque as informações sob o risco de serem violadas ou acessadas por pessoas não autorizadas.

IV - não alterar ou destruir documentos originais de valor probatório, mantendo-os em arquivo pelos prazos definidos por normativo interno e pela legislação aplicada.

Seção XI

Do Uso da Rede Corporativa e dos Meios Digitais

Art. 32. Será vedado aos agentes públicos da Codevasf o uso dos recursos de hardware e software disponibilizados pela Empresa para:

I - fazer uso particular em atividades comerciais de compra e venda, oferta de serviços ou propaganda;

II - obter, armazenar, utilizar ou repassar material que viole leis de direitos autorais ou de propriedade intelectual;

III - obter, armazenar, utilizar ou repassar material que tenha conteúdo pornográfico, de exploração sexual, racista, homofóbico, sexista, político-partidário, contra a liberdade religiosa ou que atente contra a diversidade;

IV - usar do anonimato para envio de mensagens ou postagem de conteúdos que contrariem os interesses da Empresa, resguardados os casos previstos neste Código;

V - enviar mensagens ofensivas por meio de correio eletrônico corporativo;

VI - obter ou propagar intencionalmente vírus e similares;

VII - tentar invadir, violar sistemas ou controles de segurança;

VIII - fornecer ou utilizar senhas de terceiros para obter acesso a sistemas ou computadores;

IX - enviar, transmitir, distribuir, disponibilizar ou armazenar na internet ou em outros meios digitais, informações, dados, segredos comerciais, financeiros ou tecnológicos ou quaisquer outras informações pertencentes à Codevasf, salvo se expressamente autorizado pelo gestor da respectiva informação;

X - utilizar a rede corporativa e os meios digitais disponibilizados pela Empresa para acessar serviços de telefonia via internet que não sejam autorizados pela Codevasf; e

XI - praticar atividades de caráter político-partidário, religioso, de autoajuda e para a propagação de “correntes”.

Art. 33. O uso dos recursos de hardware e software disponibilizados pela Empresa poderá ocorrer para fins particulares, desde que não prejudique ou atente contra:

- I - a legislação;
- II - a imagem e reputação da Empresa ou de sua força de trabalho;
- III - a imagem de terceiros;
- IV - as atividades ou processos de trabalho da Empresa; e
- V - a segurança das informações e dos recursos corporativos.

Seção XII

Da Participação em Eventos

Art. 34. As despesas relacionadas à participação de agente público da Codevasf em eventos como seminários, congressos, palestras, visitas e reuniões técnicas, no Brasil ou no exterior, que guardem correlação com as atribuições de seu cargo em comissão, emprego ou função de confiança ou gratificada, ou que sejam de interesse da Codevasf deverão ser custeadas, preferencialmente, pela Empresa.

§1º As despesas relativas a transporte, alimentação, hospedagem e inscrição do agente público, excepcionalmente, poderão ser custeadas pela instituição promotora do evento, no todo ou em parte, sendo vedado o recebimento de remuneração, se esta for:

- a) organismo internacional do qual o Brasil faça parte;
- b) governo estrangeiro e suas instituições;
- c) instituição acadêmica, científica e cultural; ou
- d) empresa, entidade ou associação de classe que não esteja sob a jurisdição regulatória da Codevasf, ou que possa ser beneficiária de decisão da qual participe o agente público, seja individual ou coletivamente.

§2º O agente público da Codevasf poderá aceitar descontos de transporte, hospedagem e refeição, bem como de taxas de inscrição, desde que não sejam em benefício pessoal.

Art. 35. A prestação de contas de afastamentos custeados com recursos públicos (passagens, diárias, hospedagem, dentre outros) será, obrigatoriamente, realizada pelo agente público da Codevasf nos prazos e formas determinados pelos normativos vigentes.

Seção XIII

Do Recebimento de Presentes e Outros Benefícios

Art. 36. O agente público da Codevasf não poderá exigir, aceitar, solicitar ou receber presente de qualquer valor ou qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão,

doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, quando o ofertante for pessoa, empresa ou entidade que:

I - tiver interesse pessoal, profissional ou empresarial em decisão que possa ser tomada pelo agente público, individual ou coletivamente;

II - mantiver relação comercial com a Codevasf; ou

III - representar o interesse de terceiros, como procurador ou preposto, de pessoas, empresas ou entidades compreendidas nos incisos I e II.

§1º O recebimento de presentes será permitido nas seguintes situações:

I - em razão de laços de parentesco ou amizade, desde que o seu custo seja arcado pelo próprio ofertante, e não por pessoa, empresa ou entidade que se enquadre em qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a III do art. 36; e

II - quando ofertados por autoridades estrangeiras, nos casos protocolares em que houver reciprocidade ou em razão do exercício de funções diplomáticas.

§2º Nos casos em que o presente não possa, por qualquer razão, ser recusado ou devolvido sem ônus para o agente público, o fato deverá ser comunicado por escrito à chefia da unidade orgânica de sua lotação e o material entregue à unidade responsável pelas atividades de patrimônio e almoxarifado que providenciará a emissão de recibo e os devidos registros e destinações legais.

§3º Para fins deste Código, não são caracterizados como presente:

I - prêmio em dinheiro ou bens concedidos ao agente público por entidade acadêmica, científica ou cultural, em reconhecimento por sua contribuição de caráter intelectual;

II - prêmio concedido em razão de concurso de acesso público a trabalho de natureza acadêmica, científica, tecnológica ou cultural; e

III - bolsa de estudos vinculada ao aperfeiçoamento profissional ou técnico do agente público, desde que o patrocinador não tenha interesse em decisão que possa ser tomada pelo agente público, em razão do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego que exerce.

Art. 37. O agente público da Codevasf poderá aceitar brindes desde que:

I - não tenham valor comercial ou sejam distribuídos por entidade de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, desde que não ultrapassem o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), conforme estabelecido na Resolução nº 3, de 23/11/2000, elaborada pela Comissão de Ética Pública, da Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, que trata das regras sobre o tratamento de presentes e brindes aplicáveis às autoridades públicas abrangidas pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal;

II - tenham periodicidade de distribuição não inferior a 12 (doze) meses; e

III - sejam de caráter geral ou que não se destinem exclusivamente a um determinado agente público da Codevasf.

§1º Caso o valor do brinde ultrapasse o valor previsto no inciso I do art. 37, ele será tratado como presente, e será aplicado o disposto no artigo 36.

§2º O agente público não deverá vincular o uso do brinde, ainda que recebido a título de propaganda, à imagem institucional da Codevasf e de seus agentes públicos no exercício de suas atribuições.

Seção XIV

Do Conflito de Interesses

Art. 38. Com vistas a prevenir ou impedir possível conflito de interesses, o agente público da Codevasf não deverá:

I - envolver-se direta ou indiretamente em qualquer atividade que seja conflitante com os interesses da Codevasf;

II - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas;

III - exercer atividade que implique na prestação de serviços ou na manutenção da relação de negócio com pessoa física ou jurídica, que tenha interesse em decisão da qual participa, seja individual ou coletivamente, ou da unidade orgânica de sua lotação;

IV - desempenhar, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo em comissão, da função de confiança ou gratificada, ou do emprego que exerce;

V - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados na Codevasf;

VI - praticar ato em benefício de pessoa jurídica da qual ele participe, ou seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influenciada em seus atos de gestão; e

VII - prestar serviços, ainda que eventuais, à empresa cuja atividade seja controlada ou fiscalizada pela Codevasf.

Art. 39. O agente público da Codevasf, em casos de dúvidas, deverá consultar a Comissão de Ética da Codevasf ou a Comissão de Ética Pública sobre a existência de conflito de interesses e pedido de autorização para o exercício de atividade privada, observada a legislação vigente

Parágrafo único. A consulta citada no caput também será aplicada aos agentes públicos da Codevasf em gozo de licença para tratar de interesses particulares.

Seção XV

Da Fraude e Corrupção

Art. 40. Com vistas a evitar a ocorrência de fraude e/ou corrupção, é vedado aos agentes públicos da Codevasf:

I - insinuar, prometer, oferecer, pagar ou dar, direta ou indiretamente, vantagem a agente público, nacional ou estrangeiro, ou a pessoa a ele relacionada;

II - solicitar, aceitar ou receber, direta ou indiretamente, suborno, propina ou qualquer vantagem indevida ou promessa de tal vantagem em razão de função pública exercida; e

III - aceitar qualquer tipo de cortesia, transporte ou hospedagem de empresa que possa participar de processo licitatório ou de outra forma de aquisição de bens e serviços, exceto quando legalmente previsto;

Art. 41. Os agentes públicos da Codevasf deverão denunciar qualquer situação de fraude ou corrupção que tiverem conhecimento, sob qualquer forma, direta ou indiretamente, que envolva ou não valores monetários.

Parágrafo único. Os agentes públicos deverão estabelecer diligências administrativas com vistas à prevenção de fraude e corrupção nos acordos e contratos firmados com terceiros, sendo, ainda, que resultados e constatações em desvio aos ditames deste código e ao cumprimento de normativos da Empresa deverão ser encaminhados para conhecimento da Secretaria de Integridade, Riscos e Controles Internos – PR/SRC.

Seção XVI

Do Nepotismo

Art. 42. Será vedado aos agentes públicos da Codevasf:

I - nomear, designar, contratar ou influenciar, direta ou indiretamente, na contratação de pessoa física ou jurídica cujo administrador ou sócio com poder de direção seja parente consanguíneo ou por afinidade de:

- a) qualquer agente público que exerça função de confiança em unidade orgânica da Empresa responsável por demandar aquisições ou contratações e realizar procedimentos licitatórios, inclusive de dispensa ou inexigibilidade de licitação; e
- b) agente público da Codevasf responsável pela autorização da contratação e/ou pela assinatura do contrato.

II - realizar nomeações ou designações recíprocas entre as unidades orgânicas da Codevasf, mediante ajustes recíprocos caracterizando tal prática como nepotismo cruzado.

Seção XVII

Das Atividades Políticas e Religiosas

Art. 43. Em relação às atividades políticas e religiosas será vedado aos agentes públicos da Codevasf:

I - promover ou participar de atividades político-partidárias ou religiosas durante o expediente e no local de trabalho ou fazer uso dos recursos da Codevasf com esta finalidade, ou mesmo associá-la à sua imagem;

II - realizar qualquer tipo de propaganda político-partidária ou religiosa nas dependências da Codevasf.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a realização de atividades religiosas poderão ser autorizadas pela Empresa.

CAPÍTULO V DAS VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE

Art. 44. As condutas que possam configurar violação a este Código serão apuradas, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, pela Comissão de Ética Codevasf, nos termos do seu Regimento Interno, que poderá ensejar:

I - na aplicação da pena de censura ética; ou

II - na recomendação para se adotar a conduta adequada.

Parágrafo único. Se a conclusão for pela existência de falta ética, além das providências previstas neste Código, no Código de Conduta da Alta Administração Federal e no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a Comissão de Ética da Codevasf tomará as seguintes providências, no que couber:

I - sugerir à autoridade hierarquicamente superior ao agente público na Codevasf a sua exoneração, se ocupante de cargo em comissão ou função de confiança ou gratificada, ou a devolução ao órgão de origem, se agente público cedido de outro órgão;

II - encaminhar o processo de apuração a Controladoria-Geral da União - CGU ou, conforme o caso, a outra unidade do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, para exame de eventuais transgressões disciplinares; e

III - recomendar a abertura de processo administrativo próprio, em caso de indícios de infração disciplinar.

Art. 45. As condutas que possam configurar violações disciplinares, ou a este Código, serão encaminhadas à Ouvidoria da Codevasf – CONSAD/OUV, para fins de registro, e à Corregedoria da Codevasf - PR/COR para providências quanto à apuração disciplinar.

Art. 46. A Comissão de Ética da Codevasf não poderá deixar de proferir decisão sobre matéria de sua competência, alegando omissão por parte deste Código, do Código de Conduta da Alta Administração Federal ou do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

Parágrafo único. Caso ocorra a omissão prevista no art. 46, esta será resolvida por analogia e invocação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 47. A Comissão de Ética da Codevasf em casos de dúvida quanto à legalidade de suas decisões deverá ouvir, previamente, a Assessoria Jurídica da Codevasf.

Art. 48. A Comissão de Ética de Codevasf comunicará à Comissão de Ética Pública as situações que possam configurar descumprimento do Código de Conduta da Alta Administração Federal.

CAPÍTULO VI DAS DENÚNCIAS

Seção I Dos Canais de Comunicação e Denúncia

Art. 49. Os agentes públicos da Codevasf que testemunharem, tomarem conhecimento ou sofrerem com alguma conduta que configure descumprimento às orientações deste Código deverão comunicar ou denunciar o fato aos superiores hierárquicos, à Ouvidoria e/ou à Comissão de Ética da Codevasf, com a utilização dos seguintes canais:

I - Ouvidoria da Codevasf: <https://sistema.ouvidorias.gov.br>; e

II - Comissão de Ética da Codevasf: etica@codevasf.gov.br ou pela intranet <http://srv122/etica/>.

Parágrafo único. Ao comunicante ou denunciante será assegurado a confidencialidade do fato relatado.

Art. 50. A Codevasf acolherá a comunicação ou denúncia de desvio de conduta ou de indícios de desvio de conduta feita de boa-fé, e não admitirá retaliações ou punições contra quaisquer pessoas que apresentem essa comunicação ou denúncia.

§1º Os empregados que causarem retaliações ou punições ao comunicante ou denunciante, se identificados, poderão sofrer sanção disciplinar.

§2º Qualquer pessoa física ou entidade regularmente constituída é parte legítima para formular denúncia sobre violações a este Código à Ouvidoria e/ou à Comissão de Ética da Codevasf.

Seção II Do Tratamento das Denúncias

Art. 51. A Codevasf garantirá o anonimato do denunciante por prazo indeterminado e a confidencialidade do processo de investigação e de apuração de responsabilidades, até a publicação da decisão administrativa definitiva.

§1º Os processos instaurados para apuração de prática em desrespeito ao presente Código e às normas éticas serão considerados “reservados”, conforme legislação específica, até que sejam concluídos.

§2º A Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf, depois de concluído o processo apuratório, providenciará(ão) o desentranhamento dos documentos dos autos, mantendo-os lacrados e protegidos de forma a resguardar o devido sigilo.

§3º A qualquer pessoa que esteja sendo investigada será assegurado o direito de saber o que lhe está sendo imputado, de conhecer o teor da acusação e de ter vista aos autos, no recinto da Comissão de Ética da Codevasf, mesmo que ainda não tenha sido notificada da existência do procedimento investigatório, como também de obter cópia dos autos e de certidão do seu teor, ressalvado o disposto no artigo 52.

Art. 52. Ao denunciante, sempre que solicitado, será garantido o acesso restrito à sua identidade e às demais informações pessoais constantes das denúncias.

§1º Nos casos em que for adotado reserva de identidade, a Codevasf deverá encaminhar a denúncia aos órgãos de apuração sem o nome do denunciante.

§2º Nos casos de adoção de reserva de identidade em que a identificação do denunciante for indispensável à apuração dos fatos e houver justificativa formal, o nome do denunciante será encaminhado ao órgão de apuração, que ficará responsável por restringir o acesso à identidade do denunciante a terceiros.

§3º A restrição de acesso estabelecida no caput deste dispositivo não se aplica caso se configure denúncia caluniosa ou flagrante má-fé por parte do denunciante.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. O agente público da Codevasf poderá consultar a Comissão de Ética da Codevasf, em caso de dúvida quanto à aplicação deste Código e em situações que possam configurar desvio de conduta.

Art. 54. A Comissão de Ética da Codevasf será responsável por garantir a aplicação deste Código.

Art. 55. A Comissão de Ética da Codevasf deverá propor atualizações a este Código, a cada 3 (três) anos, devendo ser aprovado pelo Conselho de Administração da Codevasf – Consad.

Parágrafo único. Após a revisão do Código, deverá ser dada ampla publicidade aos empregados e demais agentes públicos e privados que mantêm relações de negócio com a Empresa.

Art. 56. Os agentes públicos da Codevasf deverão cumprir o estabelecido neste Código, consoante a assinatura do “Termo de Adesão ao Código de Ética e Integridade da Codevasf” - Anexo I, que poderá ser realizada eletronicamente, por meio de link disponibilizado na intranet da Codevasf no ato de posse, investidura em função pública ou celebração de contrato de trabalho, devendo a renovação do termo de ciência ocorrer a cada alteração deste Código.

§1º A posse em cargo ou função pública que submeta o agente público da Codevasf às normas do Código de Conduta da Alta Administração Federal deverá ser precedida de consulta à Comissão de Ética Pública, acerca de alguma situação que possa suscitar conflito de interesses.

§2º A Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico – AA, com o auxílio da Comissão de Ética da Codevasf, adotará as medidas necessárias ao cumprimento do disposto no §2º.

Art. 57. A Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico – AA, com o auxílio da Comissão de Ética da Codevasf, será responsável pela promoção de treinamento, no mínimo uma vez ao ano, sobre o Código de Conduta Ética e Integridade para todos os agentes públicos da Codevasf, conforme disposto na legislação.

Art. 58. Os contratos, convênios e instrumentos congêneres conterão cláusulas específicas que imponham a obrigação aos contratados/convenientes e assemelhados de assinarem o “Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf” – Anexo II.

§1º O Termo previsto no caput deste artigo deverá ser anexado ao processo relativo ao instrumento firmado.

§2º Os termos aditivos dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, celebrados após a aprovação deste Código, deverão incluir cláusulas específicas que contenham as obrigações a que se refere o caput.

§3º O descumprimento deste Código por empregado de empresa contratada pela Codevasf deverá ser comunicado formalmente ao representante legal da contratada.

Art. 59. Os editais de concursos ou de processos seletivos para contratação de empregados pela Codevasf deverão fazer expressa referência a este Código como conteúdo programático do concurso ou do processo seletivo.

Art. 60. No processo de ambientação de novos empregados, a Codevasf promoverá ampla divulgação deste Código.

Art. 61. Os processos de apuração de violações a este Código estão sujeitos à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e ao Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, quanto ao acesso das informações neles contidas, e observarão as formalidades exigidas pelo Decreto nº 6.029, de 1º fevereiro de 2007, e pela Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 62. O presente Código de Conduta Ética e Integridade entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Art. 63. As dúvidas de interpretação quanto ao mérito técnico e operacional serão dirimidas pela Comissão de Ética da Codevasf e pela Secretaria de Gestão de Integridade,

Riscos e Controles Internos – PR/SRC de acordo com a sua competência, quanto ao mérito redacional pela Área de Gestão Estratégica - AE e quanto ao mérito jurídico pela Assessoria Jurídica - PR/AJ.

Art. 64. Orientações técnicas quanto à condução do Programa e do Plano de Integridade da Codevasf poderão ser obtidas na Secretaria de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos – PR/SRC.

Art. 65. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Ética de Codevasf.

ANEXO I - Termo de Adesão ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf

Nome do agente público:

Cargo/ Emprego/ Função:

Cadastro n°:

Área ou Superintendência Regional/Unidade de Lotação:

Declaro que li e estou ciente e de acordo com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e comprometo-me a respeitá-las e cumpri-las integralmente.

Compreendo que o presente Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o agente público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele. E, ainda, que seus atos, comportamentos e atitudes devem ser direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf, qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, por meio dos seguintes canais:

- Ouvidoria da Codevasf: <https://sistema.ouvidorias.gov.br>
- Comissão de Ética da Codevasf: etica@codevasf.gov.br ou pela intranet: <http://srv122/etica/>.

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância quanto ao cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta e Integridade da Codevasf.

Brasília, XX de XX 20XX.

Assinatura do agente público

Nome completo

ANEXO II - Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf

Nº do Instrumento (contrato, convênio ou instrumento congênere):

Período de Vigência do Instrumento:

Finalidade do Instrumento:

A pessoa física/jurídica _____, CPF/CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da Codevasf ou para a Empresa.

Compreendo que o Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o serviço público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção e conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf sobre qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, por meio dos seguintes canais:

- Ouvidoria da Codevasf: <https://sistema.ouvidorias.gov.br>
- Comissão de Ética da Codevasf: etica@codevasf.gov.br ou pela intranet: <http://srv122/etica/>.

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.

Brasília, ____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável/representante legal

Nome completo: XXXXXXXXXXXXX

CPF: XX.XXX.XXX-XX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX